



EDITAL Nº 027/2025

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025 CREDENCIAMENTO
Nº 010/2025

PREÂMBULO:

O Município de Botumirim/MG, com sede na Rua José da Cruz,09 –centro-Botumirim /MG-CEP-39596-000 ,inscrito no CNPJ sob o nº 18.017.418/0001-77,por meio do Agente de Contratação e Equipe de Apoio e Julgamento nomeados pela portaria nº 001/2025, torna público o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS INCLUINDO EXAMES, PLANTÕES, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG**, estará aberto credenciamento que obedecerá às disposições do Artigo 74, caput, da lei Federal nº14.133/2021 e suas alterações, Lei Complementar 123/2006 e suas alterações, subsidiariamente, Decreto Municipal 014/2025,e demais legislação aplicável e, ainda, de acordo com as condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos e na Minuta de Contrato/Termo de Credenciamento, cujos termos, igualmente, o integram.

TIPO: Credenciamento
DATA DE INICIO: 04 de agosto de 2025
DATA DE TERMINO: 04 de agosto de 2026.
ENDEREÇO: Na sala de Licitações, Rua José da Cruz,09, centro - Botumirim /MG

Observações:

- a) O Credenciamento ficará aberto para receber nos inscritos até o dia 04 de agosto de 2026, podendo ser prorrogado.
- b) O recebimento dos envelopes dos interessados iniciará no dia 04 de agosto de 2025, 9h.
- c) Serão recebidos somente envelopes entregues na sala de Licitações da Prefeitura Municipal de Botumirim/MG, na Rua José da Cruz,09, centro-Botumirim /MG, ou enviados pelo Correio, preferencialmente com aviso de recebimento(AR).
- d) A análise da documentação iniciará no dia 12 de agosto de 2025.

1 - DO OBJETO/SERVIÇO E DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

1.1-O presente Edital tem como objeto/serviço o **CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS INCLUINDO EXAMES, PLANTÕES, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DE ALTA E MÉDIA**



COMPLEXIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.

1.2- Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a contratação dos credenciados será realizada mediante a seleção do contratado pelo beneficiário direto da prestação de serviços (inciso II do artigo 79, Lei 14.133/2021), em razão da inviabilidade de competição.

1.3- As despesas decorrentes da execução do presente credenciamento correrão por conta das dotações orçamentárias específicas prevista no orçamento do exercício de 2025, conforme classificação abaixo:

1716110.301.0014.2066 MANUT.ATIV. ATENÇÃO BASICA 333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15000002.

1716210.302.0015.2069 ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSP 333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15000002.

2 - DA DESCRIÇÃO DOS ITENS:

2.1- Para elaboração da sua proposta o licitante deverá considerar a especificação do item, inclusive quanto à unidade de medida, contida neste Termo de Referência do EDITAL Nº 027/2025 e seu Anexo II.

2.2- Os interessados poderão pleitear o seu credenciamento conforme item 2.1, preenchendo no anexo II os itens de seu interesse.

2.4- O total estimado para este credenciamento será de R\$ R\$ 16.327.961,25 (dezesseis milhões trezentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos). **2.5-** O atendimento do contratado contemplará a execução das atividades e serviços necessários à prestação da assistência à saúde com qualidade aos beneficiários.

3 - APRESENTAÇÃO:

3.1- Os interessados deverão apresentar um envelope fechado, devidamente lacrado, em cuja parte externa deverá constar:

AO AGENTE DE CONTRATAÇÕES DE BOTUMIRIM/MG
PROC. 063/2025 – INEX. 024/2025 - CREDENCIAMENTO: Nº 010/2025
NOME DA EMPRESA LICITANTE:
CNPJ:
USUFRUI DA LEI 123/2006 () SIM () NÃO
E-MAIL:
TELEFONE:
NOME DO CONTATO:

Observação: Serão utilizados para comunicação entre a administração e a empresa credenciada, os números telefônicos e e-mails apresentados no envelope de documentação e nos documentos apresentados, sendo obrigação da Contratada informar qualquer mudança, sob risco de assumir qualquer falha na comunicação.

4 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

4.1- Poderão participar deste credenciamento as empresas interessadas:

Cujo ramo de atividade seja compatível com o objeto da licitação/credenciamento, conforme o disposto nos respectivos atos constitutivos;

Regularmente estabelecidas no País e que satisfaçam integralmente as condições deste edital e seus anexos;

4.2- Não será permitida a participação direta ou indiretamente



na presente licitação/credenciamento das empresas interessadas:

- a) Que não atendam às condições deste Edital e seu(s) anexo(s);
- b) Estrangeiros que não tenham representação legal no Brasil com poderes expressos para receber citação e responder administrativa ou judicialmente;
- c) Que se enquadrem nas vedações previstas no Artigo 14, da Lei nº 14.133/2021;
- d) Que estejam sob regime de concordata, recuperação judicial ou sob decretação de falência, em processo de recuperação judicial ou extrajudicial, sob concurso de credores, em dissolução ou em liquidação;
- e) Que estejam reunidas em consórcio, qualquer que seja a forma de constituição¹;
- f) Possuam incompatibilidade com as autoridades contratantes ou ocupantes de cargos de direção, de chefia ou de assessoramento, conforme estabelece e à Súmula Vinculante 13 do Supremo Tribunal Federal que versa sobre o nepotismo, considerando-se inseridos no conceito de incompatibilidade: o cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, da autoridade contratante ou de servidor da mesma pessoa jurídica, investido em cargo de direção, de chefia ou de assessoramento.

4.2.1- São condições para credenciamento dos interessados:

- a) Estar inscrito perante o respectivo Conselho de classe;
- b) À medida que os interessados apresentem sua documentação, e por conseguinte sua proposta de adesão ao credenciamento, o Agente de Contratação e a sua equipe de apoio se reunirão, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da Protocolização do(s) envelope(s) pelos interessados, para análise dos documentos e das propostas, e após decidirá, fundamentadamente, lavrando-se a respectiva ata, pelo deferimento ou pelo indeferimento da proposta de credenciamento. Para cada CREDENCIADO será firmado o Termo de Credenciamento entre o CREDENCIADO e o ordenador de despesa, que será juntado nos autos deste procedimento, como instrumento de autorização e ratificação pela Autoridade Superior, conforme Artigo 72, VIII, da [Lei 14.133/2021](#).

c) O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

d) Diante da complexidade da contratação e ainda pelo fato de que, a seleção do prestador de serviços será a critério do beneficiário direto da prestação/paciente, o Contrato será substituído por nota de empenho, como autoriza o artigo 95 da Lei 14.133/2021;

4.6 - Porquanto a inviabilidade de competição configura-se pelo fato de a Administração dispor-se a Credenciar todos os que tiverem interesse e que satisfaçam as condições por ela estabelecidas, nos casos de contratações paralelas e não excludentes, isto é, quando a solução a necessidade pública demanda a contratação concomitante ou sucessiva de todos os particulares que preencherem os requisitos previamente fixados, a seleção do prestador de serviços será a critério do beneficiário direto da prestação/paciente.

e) Caso não haja disponibilidade do CREDENCIADO para a prestação dos serviços devidamente solicitados, o beneficiário direto da prestação/paciente, poderá aguardar até que o credenciado execute a prestação de serviços, ou escolher outro CREDENCIADO.

f) A qualquer tempo o Termo de Credenciamento/Contrato poderá ser alterado, visando adequar o serviço às condições de execução previstas secretaria municipal de saúde do município.

¹ Considerando que é ato discricionário da Administração diante da avaliação de conveniência e oportunidade no caso concreto; e considerando que existem no mercado diversas empresas com potencial técnico, profissional e operacional, suficiente para atender satisfatoriamente às exigências previstas neste edital, entende-se que é



conveniente a vedação da participação de empresas em “consórcio”, neste certame.

5 - DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO:

5.1- Para se habilitar ao credenciamento, a interessada deverá apresentar sua proposta em papel timbrado do proponente, datilografada/digitada, de forma legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, devidamente datada e assinada pelo representante legal da entidade, devendo conter (Anexo II):

- a) CNPJ, a razão ou denominação social, endereço, telefones e “e-mail” utilizados;
- b) Indicação para qual(is) serviço(s) pretende se credenciar;
- c) Indicação de como pode executar os serviços(indicar quantas vezes por semana ou por mes pode comparecer ao município), para efeito de formalização da escala;
- d) O prazo de validade da proposta, que deverá ser de no mínimo 60 (sessenta) dias,contados a partir da data da entrega da documentação, podendo oferecer prazo superior.

Observação 1: O preço referido no objeto é considerado completo e abrange todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e para fiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais e trabalhistas, administração, lucros.

Observação 2: No preço constante do objeto está incluso o pagamento do piso salarial da(s) categoria(s) bem como adicionais de insalubridade, periculosidade, adicional noturno assim como outros pagamentos decorrentes da legislação e dissídios da categoria, quando o tipo de atividade assim o exigir.

5.2- Declarar total concordância com as condições estabelecidas neste edital, inclusive com os valores e instruções constantes na Tabela do item 02 deste edital.

5.2.1- Conter relação do profissional, constando o número e registro do mesmono conselho de classe regional respectivo e na especialidade (quando for o caso);

5.2.2- Indicar o nome do Banco, número da Agência e conta corrente para crédito dos pagamentos;

5.2.3- Ser datada e assinada pelo representante legal;

5.2.4- A proposta apresentada de forma incompleta, rasurada ou em desacordo com o estabelecido neste Edital será considerada inepto, podendo o interessado apresentar novo requerimento livre das causas que ensejaram sua inépcia.

6 - APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

6.1- Os documentos necessários ao credenciamento deverão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da administração pública municipal (Agente de Contratações) mediante apresentação do original ou assinados digitalmente desde que possam ser averiguados no momento da análise pelo Agente de Contratações.

6.1.1- Os interessados deverão apresentar toda a documentação exigida no Edital, habilitação e proposta, em envelope lacrado e devidamente identificado, conforme modelo a seguir, endereçado à Agente de Contratações, no endereço: Na sala de Licitações, na Rua José da Cruz, nº 09, centro, Botumirim/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.

6.1.2 - O envelope deverá conter os documentos relacionados no item 6.2, o Modelo de Proposta para a prestação dos serviços(conforme modelo do Anexo II) e declarações exigidas neste edital.

6.2 – A seleção dos interessados ocorrerá mediante a apresentação da documentação abaixo indicados:



6.2.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

6.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site ww.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS – CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal – CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

6.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

6.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Regularidade da Pessoa Física e jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;
- b) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de



Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados (esta exigência poderá ser cumprida no prazo de até 05 (cinco dias úteis após a formalização do contrato).

6.2.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de BOTUMIRIM/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

7 - DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO, IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E RECURSOS:

7.1 - Após a publicação do Edital de Credenciamento, fica concedido prazo para pedidos de esclarecimento ou impugnação ao Edital, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, a qualquer tempo, até o 3º (terceiro) dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.

7.2 - IMPUGNAÇÃO:

- a) Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar ou questionar o edital de credenciamento por irregularidade ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos.
- b) Os pedidos de impugnação esclarecimentos poderão ser ofertados pelo e-mail licitacaobotumirim2025@gmail.com, ou protocolizados na Rua Jose da Cruz, nº 09, centro de Botumirim/MG, no horário de segunda a sexta-feira de 07h30min às 11h30min e das 13h00min às 16h30min.
- c) Os pedidos de impugnação esclarecimentos não terão efeito suspensivo e a decisão da comissão de contratação será motivada nos autos.
- d) A resposta aos pedidos de impugnação esclarecimentos será divulgada no sítio eletrônico do Município no prazo de até 3 (três) dias úteis a contar da solicitação de esclarecimento/impugnação, limitado ao último dia útil anterior à data fixada para o fim do prazo para a apresentação de documentos de novos interessados.
- e) As respostas apresentadas aos pedidos de impugnação esclarecimentos, serão publicadas no site oficial do Município <http://www.botumirim.mg.gov.br>, e remetidas aos solicitantes por via e-mail.

7.3 Em caso de acolhimento da impugnação, o edital retificado será publicado no site oficial do município, no Diário Oficial dos Municípios-AMM, Diário Oficial de Minas Gerais e no Diário Oficial da União.

7.4 - DOS RECURSOS:

7.3.1- Após as decisões da administração sobre a habilitação, caberão recursos, os quais deverão ser solicitados, motivadamente, não terão efeito suspensivo e deverão ser encaminhados ao e-mail: licitacaobotumirim2025@gmail.com.



7.3.2- O prazo para interposição de eventuais recursos contra o resultado de julgamento da documentação é de 03 (tres) dias úteis, contados a partir do primeiro dia útil subsequente à decisão de credenciamento.

7.3.3- O Agente de Contratações, após receber os recursos, fará o protocolo dos mesmos e providenciará a instrução dos processos pertinentes, após notificará os interessados sobre a interposição para que, querendo, apresentem contrarrazões no prazo de 03 (tres) dias úteis, sendo-lhes assegurada vista imediata dos elementos indispensáveis à defesa dos seus interesses. 7.3.4- O recurso será dirigido à Agente de Contratações que, transcorrido o prazo para apresentação de contrarrazões, decidirá a respeito, podendo:

- a) Negar admissibilidade ao recurso, justificando;
- b) Motivadamente, reconsiderar a decisão;
- c) Manter a decisão, encaminhando os autos devidamente motivados.

7.3.5- Se o Agente de Contratações não reconsiderar o ato ou a decisão no prazo de três dias úteis, encaminhará o recurso com a sua motivação à autoridade superior.

7.3.6- A autoridade superior, após receber o recurso e a informação do Agente de Contratação, se posicionará nos autos, devendo proferir a sua decisão no prazo máximo de dez dias úteis, contados da data de recebimento dos autos.

7.3.7- Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, a autoridade superior remeterá o processo licitatório ao Agente de Contratação para determinar a contratação.

7.3.8- A decisão final sobre os recursos será divulgada no site oficial do município: <http://www.botumirim.mg.gov.br>, e aos recorrentes indicados, através de e-mail ou comunicação alternativa certificada no processo.

7.3.9- O acolhimento do recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7.3.10- Tanto em casos de apresentação de pedidos de impugnação, esclarecimentos ou recursos, o Agente de Contratação e a Autoridade Superior, poderão solicitar auxílio dos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno do próprio órgão.

8 – DO DESCREDENCIAMENTO E PENALIDADES:

8.1- Ocorrerá o descredenciamento quando:

- a) Por algum motivo o CREDENCIADO deixar de atender as condições estabelecidas neste Edital;
- b) O CREDENCIADO que não entregar a documentação necessária para o credenciamento de novos profissionais dentro do prazo estabelecido pela Comissão de Credenciamento da Secretaria Municipal de Saúde;
- c) Houver recusa injustificada do CREDENCIADO em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente, ou aceitar a nota de empenho, dentro do prazo estabelecido;
- d) O CREDENCIADO declarar informação falsa ou que não puder ser comprovada através de documentos;
- e) A pedido da CREDENCIADA, observado o disposto no Item 8.3.

8.2- O descumprimento das obrigações assumidas ensejará na aplicação de penalizações como preveem os artigos 155 a 163 da Lei 14.133/2021, garantido o contraditório e a ampla defesa à credenciada, das sanções de acordo com a Lei 14.133/2021.



8.3- O pedido de descredenciamento não desincumbe a CREDENCIADA da obrigação de cumprir os eventuais serviços já requisitados pela Secretaria Municipal de Saude e das responsabilidades a eles vinculados, sendo cabível a aplicação das sanções administrativas previstas neste edital em caso de irregularidade na execução dos respectivos serviços (total ou parcial).

9 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao Projeto Básico, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saude.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- l) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
- m) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e biosegurança;
- n) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei nº 12.842/13, observando os princípios do Código de Ética Médica.
- o) Entregar à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
- p) Entregar à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos exames disponibilizados pela empresa credenciada.
- q) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
- r) Comunicar a Secretaria Municipal de Saude quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.



s) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas².

10 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avençados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

11 – DA CONTRATAÇÃO E DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

11.1 – Serão contratados de imediato os primeiros credenciados com a respectiva distribuição dos serviços.

11.2-Os credenciados serão divulgados no endereço eletrônico: <http://www.botumirim.mg.gov.br>, mediante publicação do termo de credenciamento.

11.3-A distribuição das demandas fica vinculada ao quantitativo estabelecido no Edital, através da capacidade de prestação do serviço de cada credenciado.

11.4-Os serviços serão solicitados pelo Setor requisitante, e a seleção do prestador de serviços será a critério do beneficiário direto da prestação/paciente, em razão da inviabilidade de competição, como prevê o inciso II do artigo 79, da Lei 14.133/2021.

12 - FORMA DE EXECUÇÃO E DA CONTRATAÇÃO:

12.1 - Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

² Inciso IV do artigo 63 da Lei 14.6133/2021.



12.2 - A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das suas unidades, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail à Secretaria Municipal de Saúde.

12.3 - A Contratada deverá confirmar o atendimento de todos os usuários que comparecerem e registrar como "Realizado", finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos,

12.4 - O registro de "Realizado, deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

12.5 - Em caso de não realização, registrar como "Não realizado", especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

12.6 - A Contratada deverá registrar diante da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para a garantia de continuidade do atendimento dos usuários.

12.7 - Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de outros procedimentos, deverá realizar o encaminhamento via Secretaria Municipal de Saúde.

12.8 - Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

12.9 - A Contratada deverá indicar profissional (preposto) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

12.10 - O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde como preposto da Contratada.

12.11 - A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro como preposto. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada da consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais.

12.12 - A Contratada deverá emitir o documento de contra referência devidamente preenchido e entregar o original, como prova da execução dos serviços, quando da emissão da nota fiscal.

12.13 - Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.



12.14 - A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

12.15 - Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

12.16 - O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

12.17 - O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

12.18 - Os atendimentos/consultas deverão ser agendados e alinhados entre Contratado a Secretaria Municipal de Saude.

12.19 - A contratação deve obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

12.20 - A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado diante da Secretaria Municipal de Saúde.

12.21 - A execução dos serviços deverá observar ainda:

12.21.1 - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

a) A execução do objeto contratual seguirá etapas definidas para assegurar a execução eficiente, eficaz e tempestiva dos serviços, conforme abaixo:

b) A Contratante encaminhará à Contratada a relação dos usuários (pacientes) com indicação dos serviços requeridos, incluindo prioridade de atendimento.

c) A Contratada deverá apresentar, em até 3 (tres) dias úteis após o recebimento da demanda, um cronograma de atendimento que contemple: datas, horários, profissionais responsáveis, locais e prazos previstos de realização dos procedimentos.

d) A prestação deverá ser iniciada de imediato após a aprovação do cronograma pela Contratante, respeitando os prazos máximos estipulados para cada tipo de serviço, considerando-se aceitável:

✓ até 7 dias úteis para consultas;

✓ até 7 dias para realização de exames;



- ✓ até 30 dias para cirurgias eletivas salvo urgências definidas;
- ✓ Em caso de urgências, o prazo será de no máximo 7 dias;

12.21.2 - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) As consultas médicas devem ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, com emissão de relatório clínico padronizado após cada atendimento.
- b) Os exames e Procedimentos Diagnósticos deverão seguir protocolos técnicos e prazos definidos, com entrega dos laudos em formato digital e físico, conforme demanda.
- c) As Cirurgias deverão ser realizadas com base em indicações médicas formais, seguindo critérios de segurança, consentimento do paciente, e com relatórios cirúrgicos detalhados.
- d) A título de acompanhamento Pós-Atendimento, a Contratada deverá prever retorno de avaliação e/ou reconsulta, conforme o caso, incluindo diretrizes de continuidade do tratamento.
- e) O paciente terá o direito de agendar retorno no prazo de até 30(trinta) dias após a realização da consulta médica.
- f) Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

12.21.3 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

12.21.3.1 - Caberá à Contratante o acompanhamento técnico-administrativo da execução contratual(fiscalização contratual), por meio de servidor designado, com poderes para solicitar ajustes, esclarecimentos e relatórios.

12.21.3.2 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um canal aberto para avaliar os serviços prestados pelos contratados, sendo essa uma prática fundamental para assegurar a qualidade, transparência e efetividade da execução contratual, especialmente em serviços de saúde, onde o impacto sobre o usuário é direto.

12.21.3.3 - Assim, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um canal de comunicação permanente e direto, com os usuários(e-mail institucional, sistema eletrônico, telefone, ou plataforma de atendimento), permitindo assim, o recebimento de informações, reclamações, sugestões e dúvidas sobre a execução do contrato.

12.21.3.4 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá exigir Relatórios Periódicos de Acompanhamento, que deverão ser apresentados pela prestadora de serviços, nos quais deverão constar:

- a) Quantitativo de atendimentos realizados;
- b) Reclamações recebidas e providências adotadas;
- c) Casos excepcionais (atrasos, desistências, reagendamentos).



d) Dessa forma, busca-se garantir a rastreabilidade e a análise contínua da qualidade do serviço.

12.21.3.5 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá efetuar pesquisa de satisfação com usuários, com aplicação de formulários simples após a realização do serviço (consulta, exame ou cirurgia), presencialmente ou via formulário digital, questionando a respeito dos seguintes indicadores:

- a) Atendimento (cortesia, clareza, atenção);
- b) Tempo de espera;
- c) Condições do ambiente;
- d) Resolução do problema.
- e) Dessa forma, o Contratante coletará dados para mensurar a percepção dos beneficiários, buscando melhorar os atendimentos prestados.

12.21.3.6 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar auditorias técnicas internas ou externas, para verificação da aderência aos protocolos, condutas médicas e efetividade dos serviços, devendo focar casos de alta complexidade, alto custo ou de recorrência de queixas.

12.21.3.7 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter mecanismo de tratamento de não-conformidades, como um dos procedimentos formais para o recebimento e apuração de falhas na prestação dos serviços, com prazo para resposta e correção, com o registro em formulário padrão e acompanhamento pela fiscalização contratual.

12.21.3.8 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá se utilizar de outros meios como indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação dos serviços prestados, tais como:

- a) Índice de comparecimento dos usuários;
- b) Tempo médio de espera;
- c) Qualidade percebida (pesquisa de satisfação);
- d) Conformidade técnica dos procedimentos realizados.

12.21.4 – DO ATENTIMENTO

12.21.4.1 - O Contratado, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos munícipes, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.

12.21.4.2 - Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.



12.21.4.3 - Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.21.4.4 - Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

12.21.4.5 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

12.21.5 - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

12.21.5.1 - Ao término do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório final de execução, contendo o número total de atendimentos realizados, análise dos indicadores e possíveis recomendações para continuidade dos serviços.

12.21.5.2 - A Contratada deverá garantir a conclusão de todos os atendimentos iniciados, mesmo que ultrapassem a vigência contratual, conforme previsto em cláusula específica do contrato.

12.21.5.3 - A Contratante realizará avaliação final do desempenho, que poderá subsidiar futuras contratações ou penalizações, nos termos legais.

12.22 - LOCAL: A prestação dos serviços objeto deste credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na sede de cada credenciado.

12.23 - SUBCONTRATAÇÃO:

12.23.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

a) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida neste edital, para comprovação da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

b) Caso a subcontratada seja enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente a elas, como preve o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

d) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

e) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.



13 - DA FORMA DE PAGAMENTO:

13.1 - Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.2 - Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.3 - Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

13.4 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

13.5 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

13.6 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de BOTUMIRIM/MG, por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviços, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

13.7 - Se os serviços não forem executados conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

13.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

13.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.10 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

13.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

13.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

14 - DA GESTÃO E DA FISCALIZAÇÃO DA CONTRATAÇÃO e VIGÊNCIA:

14.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais 310/2023 e 337/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



14.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3 - Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

14.3.1 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

14.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

14.3.3 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

14.4 - Do preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo “on line”, e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

14.5- Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

14.6 - Fiscalização Técnica.

14.6.1 - A fiscal técnica do contrato será a Sra. **RUTTE RIBEIRO DE SOUZA SANTANA**, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

14.6.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

14.6.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.



14.6.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

14.6.5- O preposto deverá apor assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.

14.6.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

14.6.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

14.6.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

14.6.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

14.6.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

14.6.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

14.6.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

14.6.13 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

a) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

14.6.14 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

14.6.15- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

14.6.16- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.



14.6.17 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

14.6.18- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

14.6.19- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

14.6.20- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.

14.6.21- Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

14.7 - Das obrigações do fiscal do contrato

14.7.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.



- VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;
- X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;
- XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;
- XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;
- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV - manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI - comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV - receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.



14.8 – Das obrigações do gestor do contrato

14.8.1– A gestora do Contrato será a Sra. **DINA LUCIANA BATISTA ANDRADE**, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;

IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII – incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV – realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;



XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

14.9 - Do recebimento

14.9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo³.

14.9.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

14.9.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

14.9.4- Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato;

14.9.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.

14.9.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.9.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

14.9.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.

14.9.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

14.9.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

14.9.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.

14.9.12- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.

³Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



- 14.9.13- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 14.9.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 14.9.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 14.9.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- 14.9.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 14.9.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 14.9.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.

15 - DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

- 15.1 - O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.
- 15.2 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.
- 15.3 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.
- 15.4 – Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

16 - DAS SANÇÕES:

- 16.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes sanções:
- I - advertência;
 - II - multa;
 - III - impedimento de licitar e contratar;
 - IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- § 1º Na aplicação das sanções serão considerados: I - a natureza e a gravidade da



infração cometida;

II - as peculiaridades do caso concreto;

III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;

IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;

V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

16.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

16.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com, no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais



no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensa pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensa por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

15.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

15.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

16.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal. Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

16.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

16.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.



16.1- Qualquer tolerância por parte da CONTRATANTE, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a Secretaria Municipal de Saude exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

16.2- A contratação, objeto deste procedimento, não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o Município de BOTUMIRIM/MG e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

16.3- A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, ao Município, seu patrimônio, seus servidores, pacientes ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao Município o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

16.4- Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade do Município, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização do Município, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

16.5- A contratação será formalizada mediante assinatura do Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Artigo 95, da Lei n. 14.133/2021.

17 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

17.1- Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.

17.2- Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:

a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;

b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;

c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;

d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;

e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer



declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

18.3 - Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

18.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

19 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

19.1- Este edital deverá ser lido e interpretado na íntegra. Após a apresentação da documentação não serão aceitas alegações de desconhecimento ou discordância de seus termos.

19.2- Fica assegurado do Município o direito de, no interesse da Administração, tomar as providências a seguir discriminadas, sem que caiba aos interessados qualquer tipo de reclamação ou indenização:

19.2.1- Alterar as condições deste edital, nos termos da legislação vigente comunicando sobre as modificações ocorridas;

19.3- O recebimento dos envelopes ou documentos para o credenciamento não gerará para os CREDENCIADOS qualquer direito de contratação, objetivando somente o cadastramento para prestação de futuros serviços, sob demanda dos setores.

19.3.1- O credenciamento tem caráter precário, podendo a qualquer momento ser revogado/encerrado, seja por interesse da Administração ou da Credenciada.

19.4- A Administração poderá solicitar o descredenciamento da empresa, caso seja constatado qualquer irregularidade na observância e cumprimento das normas fixadas no Edital e seus anexos, bem como na legislação pertinente, sem prejuízo do contraditório e da ampla defesa.

19.4.1- Neste caso verificada a irregularidade, a credenciada será automaticamente excluída do rol dos CREDENCIADOS. Sanada a irregularidade a empresa poderá solicitar novo credenciamento.

19.5- Será descredenciada a empresa que recusar a demanda por 2 (duas) vezes, seguidas ou não, quando convocada tempestivamente, nos termos deste edital, mesmo que apresente justificativa, podendo solicitar novo credenciamento somente 60 (sessenta) dias corridos após a recusa, evitando que as credenciadas escolham as demandas.

19.6- A credenciada que desejar solicitar o descredenciamento deverá fazê-lo mediante aviso prévio por escrito, informando as suas razões, e garantindo ao Município o prazo mínimo de 30(trinta) dias para reestruturar sua escala.

19.6.1- O pedido de descredenciamento não desobriga a credenciada nos eventuais contratos oriundos do credenciamento celebrados.

19.7- A empresa será descredenciada ainda nas seguintes hipóteses:

a) Negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

b) Descumprimento pela Credenciada de instruções e orientações recebidas da Gestão e



Fiscalização da contratação, rejeição de processo que lhe seja distribuído ou negativa de prestação de qualquer serviço solicitado, sem apresentar razões suficientes para o órgão gerenciador do contrato;

c) Apresentar qualquer documento falso ou com informações inverídicas, bem como a apresentação de forma fraudulenta de qualquer dos documentos técnicos exigidos, que implica na imediata desqualificação da credenciada e imediato descredenciamento, sem prejuízo das demais sanções legais cabíveis.

19.8- Caso a Credenciada tenha assinado o Contrato caberá o descredenciamento e a rescisão contratual, com consequências das sanções contratuais e das previstas em lei, se a Contratada:

19.8.1- Descumprir total ou parcial, quaisquer das obrigações e/ou responsabilidades previstas no Edital, e/ou no contrato, ou o conhecimento ulterior, pelo Contratante, de fato ou circunstância superveniente contrária ao regramento editalícios, contratual ou legal, ou ainda se for constatada falsidade de qualquer declaração prestada pela Contratada e/ou seus representantes e equipe técnica;

19.8.2- Agir com negligência, imprudência ou imperícia comprovada dos profissionais das empresas credenciadas;

19.8.3- Transferir ou subcontratar total ou parcial, ceder e caucionar o contrato em operações financeiras;

19.8.4- Cometer reiteradamente faltas ou falhas na execução dos serviços;

19.8.5- Decretar falência ou insolvência civil;

19.8.6- Realizar dissolução da sociedade;

19.8.7- Concretizar alteração social ou modificação da finalidade ou da estrutura contratual que, a juízo do Contratante, prejudique a execução do contrato;

19.8.8- Descumprir as instruções e orientações do Contratante, rejeitar qualquer processo que lhe seja distribuído ou negar a prestação de qualquer serviço solicitado sem apresentar razões suficientes ao Contratante;

19.8.9- Divulgar informações do interesse exclusivo do Contratante, ou que consubstanciam violação de sigilo, obtidas em decorrência da contratação.

20 - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS:

20.1- As alterações de endereço, telefone ou e-mail, deverão ser comunicadas imediatamente ao Agente de Contratação do Município de Botumirim/MG, rua José da Cruz, nº 9, centro, ou através do e-mail licitacaobotumirim2025@gmail.com, mediante apresentação de documento assinado pelo representante legal da Contratada.

20.2- Informações sobre este Credenciamento poderão ser tratadas no Setor de Licitações, na Rua José da Cruz, nº 9, centro, ou através do e-mail licitacaobotumirim2025@gmail.com.

20.3- As dúvidas quanto à interpretação dos termos deste edital, bem como quaisquer outras informações, deverão ser solicitadas ao Agente de Contratação, no endereço acima descrito.

20.4- Qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do presente procedimento, no prazo legal, mediante requerimento por escrito, que deverá ser protocolado juntamente com as razões, no Setor de licitações do município, cujo endereço resta informado acima.

20.4.1- Quaisquer outras manifestações formais subsequentes ao prazo do item anterior serão recebidas apenas como pedidos de esclarecimento;

20.4.2- A impugnação deverá ser instruída com documentos necessários para a perfeita identificação do impugnante, bem como a verificação da capacidade de representação do signatário;



- 20.4.3- Decairá o direito de impugnar o edital aquele que não o fizer no prazo legal;
- 20.4.4- A resposta à impugnação ao edital estará disponível aos consulentes e interessados, via email e passarão a integrar o edital.
- 20.5- Obedecidas às condições previstas no contrato, o CREDENCIADO poderá, a qualquer tempo, pedir desligamento.
- 20.6- O Município poderá, obedecidas as condições previstas no contrato e no seu interesse, descredenciar as instituições ou profissionais que não apresentarem demanda de atendimento.
- 20.7- A qualquer tempo, poderá do Município, diretamente ou por empresa contratada para esse fim, realizar inspeção das instalações das entidades credenciadas para verificação das condições de atendimento, higiene, equipamentos e capacidade técnico operativa.
- 20.8- O Agente de Contratação, juntamente com do Município, na forma do disposto no § 2º do Artigo 59, da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações, reserva-se no direito de promover qualquer diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo relativo a esta licitação.
- 20.9- Caso algum órgão expedidor de documento exigido nesta licitação se encontre em greve, se a licitante não possuir documento com prazo de validade vigente, deverá apresentar o documento vencido, juntamente com a comprovação de que o órgão expedidor se encontra em greve através de cópia de matéria e/ou reportagem em jornais ou revistas e/ou declaração do próprio órgão expedidor.
- 20.10- A participação no presente processo de credenciamento implica na aceitação integral e irretratável de todas as condições exigidas neste edital e nos documentos que dele fazem parte, bem como na observância dos preceitos legais e regulamentares em vigor.
- 20.11- Nenhuma indenização será devida aos credenciados pela elaboração e/ou apresentação de quaisquer documentos relativos ao presente credenciamento.
- 20.12- Fica eleito o Foro da Comarca de Grão Mogol/MG, para dirimir as questões decorrentes do presente Edital, inclusive quanto à execução do contrato que vier a ser celebrado.

21 – DOS ANEXOS:

Anexo I – Termo de Referência.

Anexo II – Modelo de Apresentação da Proposta de Adesão.

Anexo III – Modelo de Declarações Unificadas.

Anexo IV – Modelo de Declarações de ME/EPP.

Anexo V – Minuta do Termo de Credenciamento.

Anexo VI – Relação dos Profissionais que se responsabilizarão pelos serviços. Anexo

VII – Indicação do Preposto.

Botumirim/MG, 29 de julho de 2025.



DINA LUCIANA BATISTA ANDRADE
Secretaria de Saúde



ANEXO I

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

TERMO DE REFERÊNCIA

1 - OBJETO:

CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS INCLUINDO EXAMES, PLANTÕES, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.

1.1 – Natureza do objeto:

Contratação de serviços comuns como preveem os incisos XIII do artigo 6º da Lei 14.133/2021, uma vez que, pelos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

1.2 – Das quantidades:

As quantidades levantadas pela Secretaria Municipal de Saúde, são as seguintes:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT
1	ADENOIDECTOMIA	serviço	10
2	AMIGDALECTOMIA	serviço	10
3	ANGIORESSONÂNCIA DE AORTA/ABDOMINAL	serviço	25
4	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA ABDOMINAL	serviço	30
5	ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	serviço	25
6	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	serviço	10
7	BARIÁTRICA VIDEOLAPAROSCOPIA	serviço	10
8	BIÓPSIA DE FÍGADO POR FUNÇÃO HEPÁTICA	serviço	30
9	CINTILOGRAFIA DA TIROIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	serviço	25
10	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA CORPO INTEIRO	serviço	10
11	CINTILOGRAFIA RENAL / RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) DINÂMICA	serviço	30
12	CINTILOGRAFIA RENAL / RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) ESTÁTICA	serviço	30
13	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	serviço	60
14	CONSULTA EM ANESTESISTA	serviço	400
15	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	serviço	200
16	CONSULTA EM DERMATOLOGISTA.	serviço	250
17	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	serviço	200
18	CONSULTA EM NEFROLOGIA	serviço	150
19	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	unidade	300
20	DOPPLER DE CAROTIDAS E VETEBRAIS	unidade	120
21	DOPPLER DE CAROTIDAS E VETEBRAIS	unidade	100
22	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA ADULTO	serviço	100
23	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER ADULTO	unidade	360
24	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER ADULTO	unidade	480
25	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER INFANTIL	unidade	60
26	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER INFANTIL	unidade	60



27	ELETROCARDIOGRAMA (ECG) COM LAUDO	serviço	600
28	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES (DOIS MEMBROS)	serviço	100
29	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA) COM BIÓPSIA	serviço	200
30	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA) H - PYLORI	serviço	300
31	EXERESE DE CALÁZIO	serviço	5
32	EXERESE DE CISTO CERVICAL	serviço	5
33	EXERESE E SUTURA DE TUMOR DE PELE E ANEXOS, CISTOS SEBÁCEO, DERMAOIDE, SINOVIAL, BRANQUIAL, NEVUS, CÁPSULA E LIPOMAS	serviço	40
34	HERNIOPLASTIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	serviço	30
35	HOLTER 24 HORAS	unidade	300
36	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR	serviço	3
37	INCIDÊNCIA ADICIONAL (COLUNAS)	serviço	50
38	INCIDÊNCIA ADICIONAL (CRÂNIO OU FACE)	serviço	50
39	INCIDÊNCIA ADICIONAL (MEMBRO INFERIOR)	serviço	50
40	INCIDÊNCIA ADICIONAL (MEMBRO SUPERIOR)	serviço	50
41	LAQUEADURA TUBARIA ABERTA	serviço	50
42	MAPA 24 HORAS.	unidade	450
43	MEDICO CARDIOLOGISTA ESPECIALISTA EM ECOCARDIOGRAFIA	unidade	600
44	MEDICO CARDIOLOGISTA ESPECIALISTA EM ECOCARDIOGRAFIA	unidade	600
45	MEDICO CLINICO GERAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS	unidade	300
46	MEDICO GERIATRA	unidade	360
47	MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	unidade	360
48	MEDICO NEUROLOGISTA	unidade	360
49	MEDICO OFTALMOLOGISTA	unidade	480
50	MEDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	unidade	600
51	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	unidade	360
52	MEDICO UROLOGISTA	unidade	480
53	MIOMECTOMIA	serviço	40
54	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	serviço	20
55	PARTO CESARIANO	serviço	40
56	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	serviço	40
57	POSTECTOMIA	serviço	20
58	PROTESE TOTAL DE QUADRIL	serviço	5
59	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	serviço	50
60	RADIOGRAFIA DE ABDOME AGUDO (MINIMO 3 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
61	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
62	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
63	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
64	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
65	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
66	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
67	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA-	serviço	50



	TORNOZELO DIREITO - (2 INCIDÊNCIAS)		
68	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA - TORNOZELO ESQUERDO - (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
69	RADIOGRAFIA DE BACIA (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
70	RADIOGRAFIA DE BRAÇO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
71	RADIOGRAFIA DE BRAÇO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
72	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
73	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
74	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
75	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCO-LOMBAR DINÂMICA (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
76	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
77	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
78	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
79	RADIOGRAFIA DE COXA - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
80	RADIOGRAFIA DE COXA - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
81	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
82	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
83	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO (ESOFAGOGRAMA)	serviço	25
84	RADIOGRAFIA DE ESTERNO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
85	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO (REED)	serviço	25
86	RADIOGRAFIA DE PERNA - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
87	RADIOGRAFIA DE PERNA - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50
88	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	serviço	10
89	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	serviço	60
90	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL	serviço	100
91	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	serviço	10
92	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	serviço	50
93	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	serviço	100
94	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA	serviço	100
95	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	serviço	100
96	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANTEBRAÇO -DIREITO	serviço	100
97	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANTEBRAÇO - ESQUERDO	serviço	100
98	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR- ATM (BILATERAL)	serviço	50
99	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ PELVE /ABDOME INFERIOR	serviço	100
100	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO - DIREITO	serviço	50
101	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO - ESQUERDO	serviço	50
102	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COTOVELO - DIREITO	serviço	50
103	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COTOVELO - ESQUERDO	serviço	50
104	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA - DIREITO	serviço	100
105	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA - ESQUERDO	serviço	100



106	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	serviço	100
107	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO - DIREITO	serviço	100
108	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO - ESQUERDO	serviço	100
109	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS BILATERAL	serviço	50
110	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO - DIREITO	serviço	50
111	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO - ESQUERDO	serviço	50
112	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO - DIREITO	serviço	50
113	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO - ESQUERDO	serviço	50
114	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ - DIREITO	serviço	50
115	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ - ESQUERDO	serviço	50
116	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÊNIS	serviço	15
117	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA - DIREITO	serviço	50
118	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA - ESQUERDO	serviço	50
119	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL- DIREITO	serviço	30
120	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL - ESQUERDO	serviço	30
121	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PUNHO - DIREITO	serviço	50
122	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PUNHO - ESQUERDO	serviço	50
123	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TÚRCICA	serviço	20
124	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	serviço	50
125	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO - DIREITO	serviço	50
126	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO - ESQUERDO	serviço	50
127	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORESSONÂNCIA	serviço	50
128	RETIRADA DE CISTO PILONIDAL	serviço	10
129	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA OSSEO	serviço	10
130	RETIRADA DE PLACA E OU PARAFUSO	serviço	10
131	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA DE MAGNÉTICA	serviço	150
132	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA	serviço	150
133	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	serviço	30
134	SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA	serviço	30
135	SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA)	serviço	50
136	SINDROME TUNEL DO CARPO (COM MATERIAL)	serviço	30
137	TESTE ERGOMETRICO	unidade	600
138	TESTE ERGOMETRICO	unidade	750
139	TINPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	serviço	5
140	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN TOTAL	serviço	100
141	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - DIREITO	serviço	100
142	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - ESQUERDO	serviço	100
143	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COXO- FEMURAL - DIREITO	serviço	100
144	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COXO- FEMURAL - ESQUERDO	serviço	100
145	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - DIREITO	serviço	100
146	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - ESQUERDO	serviço	100
147	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - DIREITO	serviço	100
148	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - ESQUERDO	serviço	100



149	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO OMBRO - DIREITO	serviço	100
150	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO OMBRO -ESQUERDO	serviço	100
151	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - DIREITO	serviço	60
152	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - ESQUERDO	serviço	60
153	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACAS - DIREITO	serviço	50
154	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACAS - ESQUERDO	serviço	50
155	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - DIREITO	serviço	50
156	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - ESQUERDO	serviço	50
157	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/OU S/ CONTRASTE ATÉ 3 SEGMENTOS	serviço	100
158	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	serviço	100
159	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE OU TEMPORO-MANDÍBULA	serviço	50
160	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTÓIDES OU OUVIDOS	serviço	30
161	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PARTES MOLES (LARINGE, FARINGE, GLÂNDULAS SALIVARES, GLÂNGLIOS CERVICAIS, TIREOIDE, PARATIREOÍDE)	serviço	50
162	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR	serviço	100
163	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	serviço	50
164	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	serviço	100
165	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL(COLUNAS)	serviço	100
166	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR ANTEBRAÇO -DIREITO	serviço	50
167	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR ANTEBRAÇO -ESQUERDO	serviço	50
168	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR BRAÇO -DIREITO	serviço	50
169	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR BRAÇO -ESQUERDO	serviço	50
170	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR COXA -DIREITO	serviço	50
171	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR COXA -ESQUERDO	serviço	50
172	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR MÃO -DIREITO	serviço	50
173	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR MÃO -ESQUERDO	serviço	50
174	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PÉ -DIREITO	serviço	50
175	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PÉ -ESQUERDO	serviço	50
176	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PERNA -DIREITO	serviço	50
177	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PERNA -ESQUERDO	serviço	50
178	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA SELA TÚRSICA OU	serviço	20



	ÓRBITAS		
179	TOMOGRÁFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS (UROTOMOGRÁFIA)	serviço	100
180	TRABECULECTOMIA	serviço	10
181	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE SÍNDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEO-FIBROSO AO NÍVEL DO CARPO	serviço	30
182	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	serviço	20
183	TURBINECTOMIA	serviço	25
184	ULTRASSONOGRÁFIA DA TIREÓIDE (GLÂNDULAS SALIVARES E CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS)	serviço	100
185	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	serviço	100
186	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	serviço	200
187	ULTRASSONOGRÁFIA DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB. INFERIOR)	serviço	300
188	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - DIREITO	serviço	50
189	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - ESQUERDO	serviço	50
190	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - DIREITO	serviço	50
191	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - ESQUERDO	serviço	50
192	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO - DIREITO	serviço	50
193	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO - ESQUERDO	serviço	50
194	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO - DIREITO	serviço	50
195	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO - ESQUERDO	serviço	50
196	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO PÉ - DIREITO	serviço	50
197	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO PÉ - ESQUERDO	serviço	50
198	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - DIREITO	serviço	50
199	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - ESQUERDO	serviço	50
200	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - DIREITO	serviço	50
201	ULTRASSONOGRÁFIA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - ESQUERDO	serviço	50
202	ULTRASSONOGRÁFIA DE BOLSA ESCROTAL	serviço	20
203	ULTRASSONOGRÁFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL/AXILAS/MÚSCULO/TENDÕES)	serviço	30
204	ULTRASSONOGRÁFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	serviço	50
205	ULTRASSONOGRÁFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)	serviço	20
206	ULTRASSONOGRÁFIA DE TORAX (EXTRACARDÍACA)	serviço	50
207	ULTRASSONOGRÁFIA DO APARELHO URINÁRIO (BEXIGA, RINS E VIAS URINÁRIAS)	serviço	100
208	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS	serviço	50
209	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER DE APARELHO URINÁRIO (RIM TRANSPLANTADO)	serviço	50
210	ULTRASSONOGRÁFIA DOPPLER FIGADO E VASOS HEPÁTICO	serviço	50
211	ULTRASSONOGRÁFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	serviço	100



212	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	serviço	100
213	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	serviço	100
214	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	serviço	100
215	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MID	serviço	100
216	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MIE	serviço	150
217	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSD	serviço	100
218	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	serviço	60
219	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE (DOIS FETOS)	serviço	20
220	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO FETAL	serviço	250
221	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA ROTINA	serviço	200
222	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO BIOFÍSICO FETAL	serviço	100
223	ULTRASSONOGRRAFIA PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US	serviço	50
224	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	serviço	100
225	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL	serviço	100
226	URETROCISTOGRAFIA	serviço	50
227	UROGRAFIA VENOSA	serviço	25
228	VARICOCELE	serviço	20
229	VASECTOMIA	serviço	20

1.3 – Do prazo de vigência do contrato/termo de credenciamento:

1.3.1 - O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

1.3.2 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

1.3.3 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

1.3.4 – Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

2 - JUSTIFICATIVA DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1 - A necessidade de contratação de serviços médicos, incluindo consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para atender à população é uma demanda fundamental que se justifica por diversos fatores sociais, econômicos e de saúde pública.

2.2 - Com o aumento constante da população e a maior expectativa de vida, há uma elevação natural na demanda por serviços de saúde, pois o envelhecimento da população, em especial, está associado a maior incidência de doenças crônicas e degenerativas, que requerem acompanhamento contínuo, diagnósticos mais complexos e, frequentemente, procedimentos cirúrgicos.

2.3 - Os sistemas públicos, como o SUS no Brasil, muitas vezes enfrentam limitações orçamentárias e estruturais que resultam em filas de espera para consultas, exames e cirurgias, o que pode ser minimizado com a contratação de serviços médicos, com empresas privadas, o que pode reduzir filas



e tempo de espera, agilizar diagnósticos e tratamentos e ampliar o acesso aos serviços de saúde, reduzindo a sobrecarga do sistema público de saúde.

2.4 - Em regiões com maior vulnerabilidade social ou menor infraestrutura de saúde, a contratação de serviços médicos é uma forma de garantir cobertura assistencial adequada, promovendo equidade no atendimento, evitando que parte da população fique desassistida por limitações geográficas ou socioeconômicas, o que amplia a cobertura e equidade no atendimento.

2.5 - Contratar serviços especializados, especialmente em áreas de alta complexidade, permite ao gestor público utilizar recursos de forma mais estratégica, otimizar a rede própria de saúde e adotar modelos de gestão compartilhada com controle de qualidade e metas de desempenho, o que gera eficiência na gestão da saúde pública.

2.6 - A contratação é fundamental para o atendimento aos munícipes e pacientes atendidos diante da necessidade diária nos atendimentos, inclusive de urgência e emergência.

2.7 - Esta contratação se demonstra como uma solução simples, para suprir a demanda e em atendimento ao que prevê a Constituição Federal de 1988 em seu artigo 6º:

“Art. 6º São direitos sociais a educação, a saúde, o trabalho, a moradia, o lazer, a segurança, a previdência social, a proteção à maternidade e à infância, a assistência aos desamparados, na forma desta Constituição.”

2.7.1 - Sendo obrigação do município cuidar da saúde dos munícipes, como reza o inciso II do artigo 23 da Carta Magna:

*“Art. 23. É competência comum da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios:
.....*

II - cuidar da saúde e assistência pública, da proteção e garantia das pessoas portadoras de deficiência;”

2.7.2 - Temos ainda, o que prevê o inciso XII, do mesmo Diploma Legal:

*“Art. 24. Compete à União, aos Estados e ao Distrito Federal legislar concorrentemente sobre:
.....*

XII - previdência social, proteção e defesa da saúde;”

2.7.3 - A Constituição/88, em seu artigo 196, garante o direito à saúde como um dever do Estado:

“Art. 196. A saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação.”

2.7.4 - – Ainda na esfera da Constituição Federal, transcrevemos os artigos 196 e 197, que prevêem:

“Art. 197. São de relevância pública as ações e serviços de saúde, cabendo ao Poder Público dispor, nos termos da lei, sobre sua regulamentação, fiscalização e controle, devendo sua execução ser feita diretamente ou através de terceiros e, também, por pessoa física ou jurídica de direito privado.”

2.8 - A Lei 8.080/90, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, prevê:

“Art. 2º A saúde é um direito fundamental do ser humano, devendo o Estado prover as condições indispensáveis ao seu pleno exercício.



§ 1º O dever do Estado de garantir a saúde consiste na formulação e execução de políticas econômicas e sociais que visem à redução de riscos de doenças e de outros agravos e no estabelecimento de condições que assegurem acesso universal e igualitário às ações e aos serviços para a sua promoção, proteção e recuperação.”

2.9 - Os benefícios são o pronto atendimento às demandas dos munícipes quando necessitarem de ações medicamentosas para alívio de seus sintomas e realização de diversos procedimentos médicos em condições ideais de biossegurança.

2.10 - Nesta linha de raciocínio, verifica-se que os prejuízos que podem ocorrer diante da ausência da contratação, podem chegar ao extremo como a perda de vidas.

2.11 - Some-se a isso, o fato de que os serviços de saúde não podem sofrer descontinuidade, estando caracterizada a efetiva necessidade da contratação, o que possibilitará maior agilidade ao atendimento das demandas.

2.12 - Para efetivar esse direito, é essencial que o poder público garanta acesso oportuno e de qualidade a todos os níveis de atenção à saúde:

- a) Consultas médicas para diagnóstico e acompanhamento;
- b) Exames laboratoriais e de imagem para detecção precisa de doenças;
- c) Procedimentos cirúrgicos quando forem o único ou melhor tratamento possível.

2.13 - Dessa forma, está claro que, a contratação de serviços médicos, contemplando consultas, exames e procedimentos cirúrgicos, é uma medida imprescindível para garantir um atendimento digno, eficiente e universal à população, além de ser uma resposta à demanda crescente, essa iniciativa representa o compromisso do poder público com a promoção da saúde e a valorização da vida, além de ser uma obrigação constitucional da Administração.

3 - DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1 - Conforme demonstrado no teor do presente estudo, a contratação por meio de credenciamento de serviços de saúde é uma estratégia eficiente para garantir acesso qualificado e abrangente aos procedimentos médicos essenciais, neste caso específico as consultas, exames e cirurgias.

3.2 - Este modelo promove uma competição justa entre prestadores de serviços, assegurando que os padrões de qualidade sejam atendidos e os recursos públicos sejam utilizados de forma eficiente, conferindo maior economicidade, haja visto que, os valores unitários, pré-determinados por legislações específicas, ficam abaixo daqueles usualmente praticados no mercado, através de qualquer outra forma de contratação pública conhecida até o momento.

3.3 - Dentre os benefícios da Contratação por Credenciamento, podemos citar alguns, porém sem limitar a somente estes:

- a) Aumento da oferta de serviços de saúde, proporcionando maior acesso da população aos procedimentos médicos essenciais.
- b) Seleção de prestadores de serviços com base em critérios rigorosos, garantindo atendimento de alta qualidade e segurança aos pacientes e caso algum dos credenciados não corresponda à necessidade da Administração, poderá ser descredenciado.



c) Gestão eficaz dos recursos públicos, com ajuste dinâmico da quantidade de credenciados conforme a demanda e necessidades locais.

d) Processo transparente e conforme com as normativas legais e éticas, promovendo a confiança pública e a integridade na administração dos serviços de saúde.

3.4 - Dessa forma, contratação por credenciamento de serviços de saúde representa uma solução estratégica para garantir acesso equitativo e qualificado aos cuidados médicos essenciais, produzindo eficiência na gestão de recursos públicos, fortalecimento da qualidade e a confiabilidade dos serviços prestados à população beneficiada, proporcionando uma abordagem flexível e adaptável, capaz de responder às demandas dinâmicas do sistema de saúde pública, assegurando sempre o compromisso com a excelência e a responsabilidade social.

3.5 - A contratação visa suprir a escala para assegurar a assistência médica de importância estratégica municipal, no que se refere ao atendimento nos serviços de saúde de forma continuada, facilitando o acesso, além de propiciar um fluxo adequado de agilidade e resolutividade no atendimento, com vistas na melhoria do conforto no atendimento, assim como, buscar a promoção da dignidade e respeito ao usuário do SUS.

4 - REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

4.1 - Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

4.2 - A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das suas unidades, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail à Secretaria Municipal de Saúde.

4.3 - A Contratada deverá confirmar o atendimento de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos,

4.4 - O registro de “Realizado, deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

4.5 - Em caso de não realização, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

4.6 - A Contratada deverá registrar diante da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para a garantia de continuidade do atendimento dos usuários.

4.7 - Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de outros procedimentos, deverá realizar o encaminhamento via Secretaria Municipal de Saúde.



4.8 - Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

4.9 - A Contratada deverá indicar profissional (preposto) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

4.10 - O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde como preposto da Contratada.

4.11 - A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro como preposto. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada da consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais.

4.12 - A Contratada deverá emitir o documento de contra referência devidamente preenchido e entregar o original, como prova da execução dos serviços, quando da emissão da nota fiscal.

4.13 - Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

4.14 - A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

4.15 - Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

4.16 - O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

4.17 - O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

4.18 - Os atendimentos/consultas deverão ser agendados e alinhados entre Contratado a Secretaria Municipal de Saude.

4.19 - A contratação deve obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

4.20 - A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado diante da Secretaria Municipal de Saúde.

5 - MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO, QUE CONSISTE NA DEFINIÇÃO DE COMO O CONTRATO/TERMO DE CREDENCIAMENTO DEVERÁ PRODUZIR OS RESULTADOS PRETENDIDOS DESDE O SEU INÍCIO ATÉ O SEU ENCERRAMENTO;



5.1- A contratação tem por objeto a prestação de serviços de saúde especializados, compreendendo a realização de consultas médicas, exames complementares de diagnóstico e terapêuticos, bem como procedimentos cirúrgicos, conforme demanda apresentada pela Contratante.

5.1.1 - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

- a) A execução do objeto contratual seguirá etapas definidas para assegurar a execução eficiente, eficaz e tempestiva dos serviços, conforme abaixo:
- b) A Contratante encaminhará à Contratada a relação dos usuários (pacientes) com indicação dos serviços requeridos, incluindo prioridade de atendimento.
- c) A Contratada deverá apresentar, em até 3 (tres) dias úteis após o recebimento da demanda, um cronograma de atendimento que contemple: datas, horários, profissionais responsáveis, locais e prazos previstos de realização dos procedimentos.
- d) A prestação deverá ser iniciada de imediato após a aprovação do cronograma pela Contratante, respeitando os prazos máximos estipulados para cada tipo de serviço, considerando-se aceitável:
 - ✓ até 7 dias úteis para consultas;
 - ✓ até 7 dias para realização de exames;
 - ✓ até 30 dias para cirurgias eletivas salvo urgências definidas;
 - ✓ Em caso de urgências, o prazo será de no máximo 7 dias;

5.1.2 - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) As consultas médicas devem ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, com emissão de relatório clínico padronizado após cada atendimento.
- b) Os exames e Procedimentos Diagnósticos deverão seguir protocolos técnicos e prazos definidos, com entrega dos laudos em formato digital e físico, conforme demanda.
- c) As Cirurgias deverão ser realizadas com base em indicações médicas formais, seguindo critérios de segurança, consentimento do paciente, e com relatórios cirúrgicos detalhados.
- d) A título de acompanhamento Pós-Atendimento, a Contratada deverá prever retorno de avaliação e/ou reconsulta, conforme o caso, incluindo diretrizes de continuidade do tratamento.
- e) O paciente terá o direito de agendar retorno no prazo de até 30(trinta) dias após a realização da consulta médica.
- f) Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.



5.1.3 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.1.3.1 - Caberá à Contratante o acompanhamento técnico-administrativo da execução contratual (fiscalização contratual), por meio de servidor designado, com poderes para solicitar ajustes, esclarecimentos e relatórios.

5.1.3.2 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um canal aberto para avaliar os serviços prestados pelos contratados, sendo essa uma prática fundamental para assegurar a qualidade, transparência e efetividade da execução contratual, especialmente em serviços de saúde, onde o impacto sobre o usuário é direto.

5.1.3.4 - Assim, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um canal de comunicação permanente e direto, com os usuários (e-mail institucional, sistema eletrônico, telefone, ou plataforma de atendimento), permitindo assim, o recebimento de informações, reclamações, sugestões e dúvidas sobre a execução do contrato.

5.1.3.5 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá exigir Relatórios Periódicos de Acompanhamento, que deverão ser apresentados pela prestadora de serviços, nos quais deverão constar:

- a) Quantitativo de atendimentos realizados;
- b) Reclamações recebidas e providências adotadas;
- c) Casos excepcionais (atrasos, desistências, reagendamentos).
- d) Dessa forma, busca-se garantir a rastreabilidade e a análise contínua da qualidade do serviço.

5.1.3.6 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá efetuar pesquisa de satisfação com usuários, com aplicação de formulários simples após a realização do serviço (consulta, exame ou cirurgia), presencialmente ou via formulário digital, questionando a respeito dos seguintes indicadores:

- a) Atendimento (cortesia, clareza, atenção);
- b) Tempo de espera;
- c) Condições do ambiente;
- d) Resolução do problema.
- e) Dessa forma, o Contratante coletará dados para mensurar a percepção dos beneficiários, buscando melhorar os atendimentos prestados.

5.1.3.7 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar auditorias técnicas internas ou externas, para verificação da aderência aos protocolos, condutas médicas e efetividade dos serviços, devendo focar casos de alta complexidade, alto custo ou de recorrência de queixas.

5.1.3.8 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter mecanismo de tratamento de não-conformidades, como um dos procedimentos formais para o recebimento e apuração de falhas na prestação dos serviços, com prazo para resposta e correção, com o registro em formulário padrão e acompanhamento pela fiscalização contratual.



5.1.3.9 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá se utilizar de outros meios como indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação dos serviços prestados, tais como:

- a) Índice de comparecimento dos usuários;
- b) Tempo médio de espera;
- c) Qualidade percebida (pesquisa de satisfação);
- d) Conformidade técnica dos procedimentos realizados.

5.1.4 – DO ATENTIMENTO

5.1.4.1 - O Contratado, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos munícipes, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.

5.1.4.2 - Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4.3 - Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.4.4 - Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

5.1.4.5 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.1.5 - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

5.1.7.1 - Ao término do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório final de execução, contendo o número total de atendimentos realizados, análise dos indicadores e possíveis recomendações para continuidade dos serviços.

5.1.7.2 - A Contratada deverá garantir a conclusão de todos os atendimentos iniciados, mesmo que ultrapassem a vigência contratual, conforme previsto em cláusula específica do contrato.

5.1.7.3 - A Contratante realizará avaliação final do desempenho, que poderá subsidiar futuras contratações ou penalizações, nos termos legais.

6 - MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO, QUE DESCREVE COMO A EXECUÇÃO DO OBJETO SERÁ ACOMPANHADA E FISCALIZADA PELO ÓRGÃO OU ENTIDADE

6.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais 310/2023 e 337/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.



6.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3 - Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

6.3.1 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

6.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

6.3.3 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

6.4 - Do preposto

a) A Contratada designará formalmente o preposto da empresa, antes do início da prestação dos serviços, indicando no instrumento os poderes e deveres em relação à execução do objeto contratado.

b) A Contratada deverá manter preposto da empresa à disposição dos contratantes durante toda a vigência do contrato, no modo "on line", e quando solicitado, presencial.

c) Quando for solicitada a presença do preposto, este deverá comparecer na sede do município no prazo máximo de 03(três) dias úteis;

d) A Contratante poderá recusar, desde que justificadamente, a indicação ou a manutenção do preposto da empresa, hipótese em que a Contratada designará outro para o exercício da atividade.

e) As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica por e-mail, para esse fim.

f) O órgão ou entidade poderá convocar o preposto da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

6.5- Rotinas de Fiscalização

a) A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo fiscal do contrato, ou pelo respectivo substituto, como prevê o art. 117, caput, da Lei 14.133/2021.

6.6 - Fiscalização Técnica.

6.6.1 - A fiscal técnica do contrato será a Sra. **RUTTE RIBEIRO DE SOUZA SANTANA**, e acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

6.6.2 - A fiscalização técnica do contrato deve avaliar constantemente através do Instrumento de Medição de Resultado (IMR), conforme previsto neste termo de referência, para aferição da qualidade da prestação dos serviços, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos.

6.6.3- Durante a execução do objeto, fase do recebimento provisório, o fiscal técnico designado deverá monitorar o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à contratada a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

6.6.4- O fiscal técnico do contrato deverá apresentar ao preposto da contratada a avaliação da execução do objeto ou, se for o caso, a avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizada.

6.6.5- O preposto deverá por assinatura no documento, tomando ciência da avaliação realizada.



6.6.6- A contratada poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

6.6.7- Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, devem ser aplicadas as sanções à contratada de acordo com as regras previstas no ato convocatório.

6.6.8- É vedada a atribuição à contratada da avaliação de desempenho e qualidade da prestação dos serviços por ela realizada.

6.6.9- O fiscal técnico poderá realizar a avaliação durante a execução dos serviços, para aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

6.6.10- A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos na Lei n. 14.133/2021.

6.6.11- A conformidade técnica a ser utilizada na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada destes, de acordo com o estabelecido neste Termo de Referência e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

6.6.12- A fiscalização da execução dos serviços abrange, ainda, as seguintes rotinas:

a) O fiscal do contrato anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, determinando o que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.13 - O fiscal do contrato informará a seus superiores, em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes, a situação que demandar decisão ou providência que ultrapasse sua competência.

a) O fiscal do contrato será auxiliado pelos órgãos de assessoramento jurídico e de controle interno da Administração, que deverão dirimir dúvidas e subsidiá-lo com informações relevantes para prevenir riscos na execução contratual.

6.6.14 - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica corresponsabilidade da Contratante ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade.

6.6.15- As disposições previstas neste Termo de Referência não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação, por força da Instrução Normativa Seges/ME nº 98, de 26 de dezembro de 2022.

6.6.16- O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

6.6.17 - Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

6.6.18- O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

6.6.19- No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas aprazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato.

6.6.20- O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à tempestiva renovação ou à prorrogação contratual.



6.6.21- Para efeito de recebimento provisório, ao final da prestação de serviços, o fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato.

6.7 - Das obrigações do fiscal do contrato

6.7.1 - Compete ao fiscal do contrato, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, acompanhar e fiscalizar a execução do contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, em aspectos técnicos e administrativos, especialmente:

I - acompanhar a execução contratual em seus aspectos qualitativos e quantitativos;

II - receber designação e manter contato com o preposto da contratada, e se for necessário, esclarecer prontamente as dúvidas administrativas e técnicas e divergências surgidas na execução do objeto contratado;

III - recepcionar da contratada, devidamente protocolados, os documentos necessários ao pagamento, previstos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, conferi-los e encaminhá-los ao gestor do contrato;

IV - conforme o caso, realizar ou aprovar a medição dos serviços ou fornecimentos efetivamente realizados, em consonância com o previsto no contrato, recebendo o objeto mediante termo assinado pelas partes;

V - realizar, na forma do artigo 140 da Lei Federal n.º 14.133, de 2021, o recebimento do objeto contratado, quando for o caso;

VI - manifestar-se a respeito da suspensão da execução contratual quando solicitado;

VII - adotar medidas preventivas de controle dos contratos, tais como:

a) realização de reunião inicial com a contratada para apresentação das partes, suas obrigações e esclarecer eventuais dúvidas;

b) utilização de check lists, isto é, listas de verificação para a análise dos aspectos técnicos referentes à contratação;

c) elaboração de relatório periódico de acompanhamento (mensal, bimestral ou trimestral);

d) disponibilização de formulários de avaliação dos bens e/ou serviços, reunindo sugestões e reclamações que deverão ser enviadas à contratada e utilizadas para gerar melhorias no objeto;

e) promover reuniões periódicas ou especiais para a resolução de problemas na execução do objeto, sempre que possível com a participação de pelo menos 02 (dois) servidores ou agentes públicos, registrando em ata o conteúdo das deliberações.

VIII - registrar, em livro próprio, todas as ocorrências surgidas durante a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

IX - determinar a reparação, correção, remoção, reconstrução ou substituição, às expensas da contratada, no total ou em parte, do objeto contratado em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes de sua execução;

X - rejeitar, no todo ou em parte, serviço ou fornecimento de objeto em desacordo com as especificações contidas no contrato, observado o Termo de Referência ou o Projeto Básico;

XI - exigir e assegurar o cumprimento das cláusulas e dos prazos previamente estabelecidos no contrato e respectivos termos aditivos;

XII - determinar por todos os meios adequados a observância das normas técnicas e legais, especificações e métodos de execução dos serviços exigíveis para a perfeita execução do objeto;



- XIII - exigir o uso correto dos equipamentos de proteção individual e coletiva de segurança do trabalho, quando cabível;
- XIV - verificar a correta aplicação dos materiais, e requerer das empresas testes, exames e ensaios quando necessários, no sentido de promoção de controle de qualidade da execução das obras e serviços ou dos bens a serem adquiridos;
- XV – manifestar, por meio alertas e/ou relatórios de vistoria, as ocorrências verificadas e realizar as determinações e comunicações necessárias à perfeita execução dos serviços;
- XVI – comunicar ao gestor do contrato, em tempo hábil, qualquer ocorrência que requeira tomada de decisões ou providências que ultrapassem o seu âmbito de competência, em face de risco ou iminência de prejuízo ao interesse público;
- XVII - formalizar notificações por escrito à contratada, caso as tratativas iniciais para saneamento de eventuais irregularidades não sejam suficientes para regularização da situação, estabelecendo prazo para o cumprimento das obrigações e/ou apresentação de justificativas, sob pena de encaminhamento da documentação para o gestor de contrato avaliar a necessidade de abertura do respectivo processo de apuração e aplicação de penalidades;
- XVIII - em caso de descumprimento contratual e/ou quaisquer tipos de ilicitudes verificadas nas contratações sob sua responsabilidade, além de comunicar ao gestor do contrato, colher previamente as provas e reunir os indícios inerentes a sua atribuição fiscalizatória, auxiliando na instrução do processo;
- XIX - propor medidas que visem à melhoria contínua da execução do contrato;
- XX - preencher ao final do contrato, o termo de avaliação do serviço prestado ou do objeto recebido;
- XXI - manifestar-se formalmente, quando consultado, sobre a prorrogação, alteração, rescisão ou qualquer outra providência que deva ser tomada com relação ao contrato fiscalizado, inclusive com a emissão de parecer;
- XXII - consultar a Administração sobre a necessidade de acréscimos ou supressões no objeto do contrato, se detectar algo que possa sugerir a adoção de tais medidas;
- XXIII - determinar a retirada de qualquer empregado subordinado direta ou indiretamente à contratada, inclusive empregados de eventuais subcontratadas, ou as próprias subcontratadas, que, a seu critério, comprometam o bom andamento dos serviços;
- XXIV – receber e fomentar avaliações relacionadas ao serviço prestado ou ao objeto recebido, especialmente, conforme o caso, do público usuário; e
- XXV - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.8 – Das obrigações do gestor do contrato

6.8.1 – A gestora do Contrato será a Sra. **DINA LUCIANA BATISTA ANDRADE**, competindo a ele, observado o disposto na Lei Federal nº 14.133, de 2021, administrar o contrato ou outro documento que vier a substituí-lo, desde sua concepção até sua finalização, em aspectos gerenciais, especialmente:

I – manter o acompanhamento regular e sistemático do instrumento contratual, mormente cujo objeto tenha seu preço demonstrado com base em planilhas de composição de custos contidos na proposta licitatória, mantendo cópia disponível das referidas planilhas, com registro da equação econômico-financeira do contrato;

II – controlar o prazo de vigência do contrato e de execução do objeto, assim como de suas etapas e demais prazos contratuais, recomendando, com antecedência razoável, à autoridade competente, quando for o caso, a deflagração de novo procedimento licitatório ou a prorrogação do contrato vigente, quando admitida;

III - manter o controle da atualização do valor da garantia contratual, procedendo, em tempo hábil, ao encaminhamento necessário à sua substituição e/ou reforço ou prorrogação do prazo de sua vigência, quando for o caso;



IV - prover a autoridade superior de documentos e informações necessários à celebração de termo aditivo, objetivando as alterações do contrato previstas em lei, inclusive para prorrogação do prazo do instrumento contratual, neste último caso, após verificação da vantajosidade da prorrogação, bem como da manifestação do fiscal do contrato sobre a qualidade dos bens entregues e/ou serviços prestados;

V - avaliar e se manifestar sobre os pedidos de reequilíbrio econômico financeiro do contrato a serem decididos pela autoridade competente;

VI - analisar os documentos referentes ao recebimento do objeto contratado;

VII - acompanhar o desenvolvimento da execução através de relatórios e demais documentos relativos ao objeto contratado;

VIII - decidir provisoriamente sobre eventual suspensão da execução contratual, elaborando o Termo de Suspensão;

IX - adotar e registrar as medidas preparatórias para aplicação de sanções e/ou de rescisão contratual, realizando e coordenando atos investigativos prévios à abertura do processo, quando necessários, nas hipóteses de descumprimento de obrigações previstas no edital, no contrato e/ou na legislação de regência;

X - aplicar a sanção de advertência prevista no inciso I do art. 156 da Lei Federal nº 14.133, de 2021, por meio do procedimento administrativo sumaríssimo previsto no art. 144 deste regulamento;

XI - analisar a documentação necessária ao pagamento, encaminhada pelo fiscal do contrato, conforme rol e condições dispostos no instrumento contratual e nas normas que disciplinam a execução da despesa pública, devolvendo-os ao fiscal do contrato para regularização, quando for o caso;

XII - incluir e conferir as certidões de regularidade fiscal, trabalhista e previdenciária necessárias ao pagamento, quando cabível e na ausência de fiscal administrativo do contrato, e encaminhar ao setor responsável;

XIII - acompanhar as notas de empenho do contrato, solicitando o cancelamento de saldo, quando for o caso, respeitando a competência do exercício;

XIV - efetuar a digitalização e armazenamento dos documentos fiscais e trabalhistas da contratada nos sistemas da Administração;

XV - realizar, quando for o caso, e acompanhar os lançamentos dos dados referentes ao contrato no site do Município, verificando saldo e informando o encerramento do instrumento contratual;

XVI - exercer qualquer outra atividade compatível com a função que lhe seja legalmente atribuída.

6.9 - Do recebimento

6.9.1 - Os serviços serão recebidos provisoriamente, no prazo de 03(três) dias úteis, pelo fiscal técnico, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências de caráter técnico e administrativo⁴.

6.9.2 - O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da prestação dos serviços a que se referem a parcela a ser paga.

6.9.3- O fiscal técnico do contrato realizará o recebimento provisório do objeto do contrato mediante termo detalhado que comprove o cumprimento das exigências de caráter técnico.

6.9.4- Para efeito de recebimento provisório, ao final da execução dos serviços:

⁴Art. 140, I, a, da Lei nº 14.133 e Arts. 22, X e 23, X do Decreto nº 11.246, de 2022.



- a) O fiscal técnico do contrato deverá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos no ato convocatório, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato; 6.9.5- Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do termo detalhado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.
- 6.9.6- O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.9.7- A fiscalização não efetuará o ateste da última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.
- 6.9.8- O recebimento provisório também ficará sujeito, quanto cabível, à conclusão de todos os testes de campo e a entrega dos manuais e instruções exigíveis.
- 6.9.9- Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.
- 6.9.10- Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.
- 6.9.11- Os serviços serão recebidos definitivamente no prazo de 03(três) dias úteis, contados do recebimento provisório, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, após a verificação da qualidade e quantidade dos serviços e consequente aceitação mediante termo detalhado, obedecendo os seguintes procedimentos.
- 6.9.12- Emitir documento comprobatório da avaliação realizada pelo fiscal técnico, no cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção de seu desempenho na execução contratual.
- 6.9.13- Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à Contratada, por escrito, as respectivas correções.
- 6.9.14- Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e
- 6.9.15- Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.
- 6.9.16- Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão
- 6.9.17 - No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do [art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021](#), comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.
- 6.9.18 - Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.
- 6.9.19- O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança do serviço nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato.



7 - CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

7.1 - Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.2 - Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.3 - Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

7.4 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

7.5 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

7.7 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de BOTUMIRIM/MG, por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviços, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

7.8 - Se os serviços não forem executados conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

7.9 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

7.10 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

7.11 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

7.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

7.13 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

8 - FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DOS PRESTADORES DE SERVIÇOS

8.1 - Os prestadores de serviços serão selecionados mediante formalização de Inexigibilidade para Credenciamento para credenciamento dos interessados, uma vez que, a contratação por meio de credenciamento servirá para contratações paralelas e não excludentes, ampliando o leque de possíveis contratados, sendo que, o critério de distribuição da demanda, será a seleção a critério de terceiros, como prevê o inciso II do artigo 79 da Lei 14.133/2021.



8.2 - A seleção dos interessados ocorrerá mediante a apresentação da documentação abaixo indicados:

8.2.1 - DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO JURÍDICA:

- a) Registro Comercial, no caso de empresa individual;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, incluindo a última alteração, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e acompanhado, no caso de sociedade por ações, dos documentos de eleição de seus atuais administradores;
- c) Inscrição do Ato Constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício ou Certidão Simplificada da Junta Comercial (Instrumento de registro comercial), registrado no órgão competente, devidamente atualizado, ou seja, com data não superior a 90 dias, devendo comprovar em ambos os casos que o ramo de atividade da participante é compatível com o objeto da licitação/credenciamento;
- d) Decreto de Autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

8.2.2 - REGULARIDADE FISCAL, SOCIAL E TRABALHISTA:

- a) Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ), emitido pela Secretaria da Receita Federal;
- b) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União expedida pela Secretaria da Receita Federal (SRF) e Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) através do site www.receita.fazenda.gov.br;
- c) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Estadual relativa aos Tributos Estaduais, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Estado sede da licitante na forma da lei;
- d) Prova de Regularidade Fiscal perante a Fazenda Municipal relativa aos Tributos Municipais da sede da proponente, mediante apresentação de Certidão Negativa de Débito (ou Positiva com Efeitos de Negativa) ou documento equivalente do Município da licitante na forma da lei;
- e) Prova de Regularidade Fiscal perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS, mediante apresentação do Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei; fornecida pela Caixa Econômica Federal - CEF, através do site www.caixa.gov.br;
- f) Prova de Inexistência de Débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante apresentação de Certidão Negativa (ou Positiva com Efeitos de Negativa) de Débitos Trabalhistas - CNDT emitida pelo Tribunal Superior do Trabalho, através do site <https://cndt-certidao.tst.jus.br/inicio.faces>.

8.2.3 - QUALIFICAÇÃO ECONÔMICA FINANCEIRA:

- a) Certidão Negativa de Falência e Recuperação Judicial ou Extrajudicial, ou de certidão que comprove plano de recuperação acolhido ou homologado judicialmente, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, em data não anterior a 60 (sessenta) dias da abertura da entrega dos documentos, se outro prazo não constar do documento.

8.2.4 - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- a) Certificado de Regularidade da Pessoa Física e jurídica junto ao Conselho Regional de Medicina - CRM do(s) profissional(is) que prestará(ão) os serviços;



b) Comprovação de Vínculo dos Profissionais que Prestarão Serviços, para todos os profissionais que não fazem parte do quadro societário da empresa, através da apresentação de cópias de Carteira de Trabalho ou Contrato de Prestação de Serviços, Originais ou autenticados (esta exigência poderá ser cumprida no prazo de até 05 (cinco dias úteis após a formalização do contrato).

8.2.5 - Serão realizadas pesquisas no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas - CEIS e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP, como previsto no §4º do artigo 91 da Lei 14.133/2021:

- a) A consulta aos cadastros será realizada em nome da empresa licitante e também de seu sócio majoritário, por força do artigo 12 da Lei nº 8.429, de 1992.
- b) Caso seja constatada a existência de sanção de impedimento de licitar e contratar com órgãos públicos que não seja o município de BOTUMIRIM/MG, o Agente de Contratação não reputará o licitante inabilitado, diante do que prevê o inciso III do caput e o §4º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.
- c) Constatada a existência de sanção de inidoneidade, o Agente de Contratação reputará o licitante inabilitado, por falta de condição de participação, como prevê o inciso IV do caput e o §5º do artigo 156 da Lei 14.133/2021.

9 - ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO, ACOMPANHADAS DOS PREÇOS UNITÁRIOS REFERENCIAIS, DAS MEMÓRIAS DE CÁLCULO E DOS DOCUMENTOS QUE LHE DÃO SUPORTE

9.1 - A estimativa de valores foi efetuada mediante aplicação do que prevê o artigo 23 da Lei 14.133/2021.

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANT	VALOR UNT.	VALOR TOTAL
1	ADENOIDECTOMIA	serviço	10	R\$ 7.269,30	R\$ 72.693,03
2	AMIGDALECTOMIA	serviço	10	R\$ 7.592,39	R\$ 75.923,93
3	ANGIORESSONÂNCIA DE AORTA/ABDOMINAL	serviço	25	R\$ 976,67	R\$ 24.416,67
4	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA ABDOMINAL	serviço	30	R\$ 706,67	R\$ 21.200,00
5	ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	serviço	25	R\$ 1.466,67	R\$ 36.666,67
6	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	serviço	10	R\$ 25.555,98	R\$ 255.559,83
7	BARIÁTRICA VIDEOLAPAROSCOPIA	serviço	10	R\$ 31.088,33	R\$ 310.883,33
8	BIÓPSIA DE FÍGADO POR FUNÇÃO HEPÁTICA	serviço	30	R\$ 2.116,67	R\$ 63.500,00
9	CINTILOGRAFIA DA TIROIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	serviço	25	R\$ 506,67	R\$ 12.666,67
10	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA CORPO INTEIRO	serviço	10	R\$ 746,67	R\$ 7.466,67
11	CINTILOGRAFIA RENAL / RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) DINÂMICA	serviço	30	R\$ 806,67	R\$ 24.200,00
12	CINTILOGRAFIA RENAL / RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) ESTÁTICA	serviço	30	R\$ 806,67	R\$ 24.200,00
13	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	serviço	60	R\$ 636,67	R\$ 38.200,00
14	CONSULTA EM ANESTESISTA	serviço	400	R\$ 366,67	R\$ 146.666,68
15	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	serviço	200	R\$ 466,67	R\$ 93.333,34
16	CONSULTA EM DERMATOLOGISTA.	serviço	250	R\$ 466,67	R\$ 116.666,68
17	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	serviço	200	R\$ 496,67	R\$ 99.333,34
18	CONSULTA EM NEFROLOGIA	serviço	150	R\$ 516,67	R\$ 77.500,01
19	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	unidade	300	R\$ 496,67	R\$ 149.000,01
20	DOPPLER DE CAROTIDAS E VETEBRAIS	unidade	120	R\$ 496,67	R\$ 59.600,00
21	DOPPLER DE CAROTIDAS E VETEBRAIS	unidade	100	R\$ 496,67	R\$ 49.666,67



22	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA ADULTO	serviço	100	R\$ 396,67	R\$ 39.666,67
23	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER ADULTO	unidade	360	R\$ 396,67	R\$ 142.800,01
24	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER ADULTO	unidade	480	R\$ 396,67	R\$ 190.400,02
25	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER INFANTIL	unidade	60	R\$ 396,67	R\$ 23.800,00
26	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER INFANTIL	unidade	60	R\$ 396,67	R\$ 23.800,00
27	ELETROCARDIOGRAMA (ECG) COM LAUDO	serviço	600	R\$ 176,67	R\$ 106.000,02
28	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES (DOIS MEMBROS)	serviço	100	R\$ 616,67	R\$ 61.666,67
29	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA) COM BIÓPSIA	serviço	200	R\$ 536,67	R\$ 107.333,34
30	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA) H - PYLORI	serviço	300	R\$ 536,67	R\$ 161.000,01
31	EXERESE DE CALÁZIO	serviço	5	R\$ 8.066,33	R\$ 40.331,67
32	EXERESE DE CISTO CERVICAL	serviço	5	R\$ 5.604,20	R\$ 28.021,02
33	EXERESE E SUTURA DE TUMOR DE PELE E ANEXOS, CISTOS SEBÁCEO, DERMAOIDE, SINOVIAL, BRANQUIAL, NEVUS, CÁPSULA E LIPOMAS	serviço	40	R\$ 5.119,42	R\$ 204.776,93
34	HERNIOPLASTIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	serviço	30	R\$ 15.721,33	R\$ 471.640,00
35	HOLTER 24 HORAS	unidade	300	R\$ 316,67	R\$ 95.000,01
36	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR	serviço	3	R\$ 8.436,14	R\$ 25.308,43
37	INCIDÊNCIA ADICIONAL (COLUNAS)	serviço	50	R\$ 98,33	R\$ 4.916,67
38	INCIDÊNCIA ADICIONAL (CRÂNIO OU FACE)	serviço	50	R\$ 98,33	R\$ 4.916,67
39	INCIDÊNCIA ADICIONAL (MEMBRO INFERIOR)	serviço	50	R\$ 98,33	R\$ 4.916,67
40	INCIDÊNCIA ADICIONAL (MEMBRO SUPERIOR)	serviço	50	R\$ 98,33	R\$ 4.916,67
41	LAQUEADURA TUBARIA ABERTA	serviço	50	R\$ 8.197,29	R\$ 409.864,67
42	MAPA 24 HORAS.	unidade	450	R\$ 316,67	R\$ 142.500,02
43	MEDICO CARDIOLOGISTA ESPECIALISTA EM ECOCARDIOGRAFIA	unidade	600	R\$ 616,67	R\$ 370.000,02
44	MEDICO CARDIOLOGISTA ESPECIALISTA EM ECOCARDIOGRAFIA	unidade	600	R\$ 616,67	R\$ 370.000,02
45	MEDICO CLINICO GERAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS	unidade	300	R\$ 366,67	R\$ 110.000,01
46	MEDICO GERIATRA	unidade	360	R\$ 566,67	R\$ 204.000,01
47	MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	unidade	360	R\$ 496,67	R\$ 178.800,01
48	MEDICO NEUROLOGISTA	unidade	360	R\$ 566,67	R\$ 204.000,01
49	MEDICO OFTALMOLOGISTA	unidade	480	R\$ 256,67	R\$ 123.200,02
50	MEDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	unidade	600	R\$ 416,67	R\$ 250.000,02
51	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	unidade	360	R\$ 416,67	R\$ 150.000,01
52	MEDICO UROLOGISTA	unidade	480	R\$ 546,67	R\$ 262.400,02
53	MIOMECTOMIA	serviço	40	R\$ 8.438,33	R\$ 337.533,33
54	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	serviço	20	R\$ 15.113,93	R\$ 302.278,67
55	PARTO CESARIANO	serviço	40	R\$ 8.514,38	R\$ 340.575,33
56	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	serviço	40	R\$ 12.833,33	R\$ 513.333,33
57	POSTECTOMIA	serviço	20	R\$ 4.528,97	R\$ 90.579,47
58	PROTESE TOTAL DE QUADRIL	serviço	5	R\$ 31.783,33	R\$ 158.916,67
59	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	serviço	50	R\$ 216,67	R\$ 10.833,34
60	RADIOGRAFIA DE ABDOME AGUDO (MINIMO 3 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 206,67	R\$ 10.333,34
61	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
62	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO - ESQUERDO (2	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34



	INCIDÊNCIAS)				
63	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 206,67	R\$ 10.333,34
64	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 206,67	R\$ 10.333,34
65	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
66	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
67	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA-TORNOZELO DIREITO - (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
68	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA -TORNOZELO ESQUERDO - (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
69	RADIOGRAFIA DE BACIA (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 206,67	R\$ 10.333,34
70	RADIOGRAFIA DE BRAÇO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
71	RADIOGRAFIA DE BRAÇO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
72	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
73	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
74	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 206,67	R\$ 10.333,34
75	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCO-LOMBAR DINÂMICA (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 226,67	R\$ 11.333,34
76	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
77	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
78	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
79	RADIOGRAFIA DE COXA - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
80	RADIOGRAFIA DE COXA - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
81	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
82	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
83	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO (ESOFAGOGRAMA)	serviço	25	R\$ 696,67	R\$ 17.416,67
84	RADIOGRAFIA DE ESTERNO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 201,67	R\$ 10.083,34
85	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO (REED)	serviço	25	R\$ 716,67	R\$ 17.916,67
86	RADIOGRAFIA DE PERNA - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 206,67	R\$ 10.333,34
87	RADIOGRAFIA DE PERNA - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço	50	R\$ 206,67	R\$ 10.333,34
88	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	serviço	10	R\$ 12.392,93	R\$ 123.929,33
89	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	serviço	60	R\$ 10.133,33	R\$ 608.000,00
90	RESONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL	serviço	100	R\$ 1.836,67	R\$ 183.666,67
91	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	serviço	10	R\$ 10.979,57	R\$ 109.795,73
92	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
93	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	serviço	100	R\$ 876,67	R\$ 87.666,67
94	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA	serviço	100	R\$ 876,67	R\$ 87.666,67



	TORÁCICA				
95	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	serviço	100	R\$ 876,67	R\$ 87.666,67
96	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANTEBRAÇO - DIREITO	serviço	100	R\$ 876,67	R\$ 87.666,67
97	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANTEBRAÇO - ESQUERDO	serviço	100	R\$ 876,67	R\$ 87.666,67
98	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR- ATM (BILATERAL)	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
99	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ PELVE /ABDOME INFERIOR	serviço	100	R\$ 876,67	R\$ 87.666,67
100	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO - DIREITO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
101	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
102	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COTOVELO - DIREITO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
103	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COTOVELO - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
104	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA - DIREITO	serviço	100	R\$ 876,67	R\$ 87.666,67
105	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA - ESQUERDO	serviço	100	R\$ 876,67	R\$ 87.666,67
106	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	serviço	100	R\$ 876,67	R\$ 87.666,67
107	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO - DIREITO	serviço	100	R\$ 876,67	R\$ 87.666,67
108	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO - ESQUERDO	serviço	100	R\$ 876,67	R\$ 87.666,67
109	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS BILATERAL	serviço	50	R\$ 1.266,67	R\$ 63.333,34
110	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO - DIREITO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
111	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
112	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO - DIREITO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
113	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
114	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ - DIREITO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
115	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
116	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÊNIS	serviço	15	R\$ 876,67	R\$ 13.150,00
117	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA - DIREITO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
118	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
119	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL- DIREITO	serviço	30	R\$ 876,67	R\$ 26.300,00
120	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL - ESQUERDO	serviço	30	R\$ 876,67	R\$ 26.300,00
121	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PUNHO - DIREITO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
122	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PUNHO - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
123	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TÚRCICA	serviço	20	R\$ 876,67	R\$ 17.533,33
124	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
125	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO - DIREITO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
126	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 876,67	R\$ 43.833,34
127	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORESSONÂNCIA	serviço	50	R\$ 976,67	R\$ 48.833,34
128	RETIRADA DE CISTO PILONIDAL	serviço	10	R\$ 10.821,23	R\$ 108.212,33
129	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA OSSEO	serviço	10	R\$ 12.123,33	R\$ 121.233,33
130	RETIRADA DE PLACA E OU PARAFUSO	serviço	10	R\$ 12.123,33	R\$ 121.233,33



131	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA DE MAGNÉTICA	serviço	150	R\$ 316,67	R\$ 47.500,01
132	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA	serviço	150	R\$ 316,67	R\$ 47.500,01
133	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	serviço	30	R\$ 10.326,84	R\$ 309.805,30
134	SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA	serviço	30	R\$ 6.258,23	R\$ 187.747,00
135	SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA)	serviço	50	R\$ 966,67	R\$ 48.333,34
136	SINDROME TUNEL DO CARPO (COM MATERIAL)	serviço	30	R\$ 5.118,79	R\$ 153.563,60
137	TESTE ERGOMETRICO	unidade	600	R\$ 316,67	R\$ 190.000,02
138	TESTE ERGOMETRICO	unidade	750	R\$ 316,67	R\$ 237.500,03
139	TINPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	serviço	5	R\$ 10.556,32	R\$ 52.781,62
140	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN TOTAL	serviço	100	R\$ 806,67	R\$ 80.666,67
141	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - DIREITO	serviço	100	R\$ 476,67	R\$ 47.666,67
142	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - ESQUERDO	serviço	100	R\$ 476,67	R\$ 47.666,67
143	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COXO- FEMURAL - DIREITO	serviço	100	R\$ 476,67	R\$ 47.666,67
144	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COXO- FEMURAL - ESQUERDO	serviço	100	R\$ 476,67	R\$ 47.666,67
145	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - DIREITO	serviço	100	R\$ 476,67	R\$ 47.666,67
146	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - ESQUERDO	serviço	100	R\$ 476,67	R\$ 47.666,67
147	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - DIREITO	serviço	100	R\$ 476,67	R\$ 47.666,67
148	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - ESQUERDO	serviço	100	R\$ 476,67	R\$ 47.666,67
149	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO OMBRO - DIREITO	serviço	100	R\$ 476,67	R\$ 47.666,67
150	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO OMBRO -ESQUERDO	serviço	100	R\$ 476,67	R\$ 47.666,67
151	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - DIREITO	serviço	60	R\$ 476,67	R\$ 28.600,00
152	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - ESQUERDO	serviço	60	R\$ 476,67	R\$ 28.600,00
153	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACAS - DIREITO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
154	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACAS - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
155	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - DIREITO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
156	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
157	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/OU S/ CONTRASTE ATÉ 3 SEGMENTOS	serviço	100	R\$ 476,67	R\$ 47.666,67
158	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	serviço	100	R\$ 476,67	R\$ 47.666,67
159	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE OU TEMPORO-MANDÍBULA	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
160	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE MASTÓIDES OU OUVIDOS	serviço	30	R\$ 476,67	R\$ 14.300,00
161	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA DE PARTES MOLES (LARINGE, FARINGE, GLÂNDULAS SALIVARES, GLÂNGLIOS CERVICAIS, TIREOIDE,PARATIREOÍDE)	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34



162	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR	serviço	100	R\$ 636,67	R\$ 63.666,67
163	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
164	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	serviço	100	R\$ 676,67	R\$ 67.666,67
165	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL(COLUNAS)	serviço	100	R\$ 196,67	R\$ 19.666,67
166	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR ANTEBRAÇO -DIREITO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
167	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR ANTEBRAÇO -ESQUERDO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
168	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR BRAÇO -DIREITO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
169	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR BRAÇO -ESQUERDO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
170	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR COXA -DIREITO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
171	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR COXA -ESQUERDO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
172	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR MÃO -DIREITO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
173	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR MÃO -ESQUERDO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
174	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PÉ -DIREITO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
175	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PÉ -ESQUERDO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
176	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PERNA -DIREITO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
177	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PERNA -ESQUERDO	serviço	50	R\$ 476,67	R\$ 23.833,34
178	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SELA TÚRSICA OU ÓRBITAS	serviço	20	R\$ 476,67	R\$ 9.533,33
179	TOMOGRFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS (UROTOMOGRFIA)	serviço	100	R\$ 806,67	R\$ 80.666,67
180	TRABECULECTOMIA	serviço	10	R\$ 7.603,73	R\$ 76.037,33
181	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEOP-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	serviço	30	R\$ 5.235,45	R\$ 157.063,60
182	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	serviço	20	R\$ 4.574,99	R\$ 91.499,87
183	TURBINECTOMIA	serviço	25	R\$ 8.823,33	R\$ 220.583,33
184	ULTRASSONOGRFIA DA TIREÓIDE (GLÂNDULAS SALIVARES E CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS)	serviço	100	R\$ 261,67	R\$ 26.166,67
185	ULTRASSONOGRFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	serviço	100	R\$ 261,67	R\$ 26.166,67
186	ULTRASSONOGRFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	serviço	200	R\$ 261,67	R\$ 52.333,34
187	ULTRASSONOGRFIA DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB. INFERIOR)	serviço	300	R\$ 376,67	R\$ 113.000,01
188	ULTRASSONOGRFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - DIREITO	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34
189	ULTRASSONOGRFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34
190	ULTRASSONOGRFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - DIREITO	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34
191	ULTRASSONOGRFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34
192	ULTRASSONOGRFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO - DIREITO	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34
193	ULTRASSONOGRFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO -	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34



	ESQUERDO				
194	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO - DIREITO	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34
195	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34
196	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PÉ - DIREITO	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34
197	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PÉ - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34
198	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - DIREITO	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34
199	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34
200	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - DIREITO	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34
201	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - ESQUERDO	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34
202	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	serviço	20	R\$ 266,67	R\$ 5.333,33
203	ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL/AXILAS/MUSCÚLO/TENDÕES)	serviço	30	R\$ 266,67	R\$ 8.000,00
204	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	serviço	50	R\$ 261,67	R\$ 13.083,34
205	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)	serviço	20	R\$ 346,67	R\$ 6.933,33
206	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDÍACA)	serviço	50	R\$ 266,67	R\$ 13.333,34
207	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO (BEXIGA, RINS E VIAS URINÁRIAS)	serviço	100	R\$ 266,67	R\$ 26.666,67
208	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS	serviço	50	R\$ 536,67	R\$ 26.833,34
209	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER DE APARELHO URINÁRIO (RIM TRANSPLANTADO)	serviço	50	R\$ 536,67	R\$ 26.833,34
210	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER FIGADO E VASOS HEPÁTICO	serviço	50	R\$ 536,67	R\$ 26.833,34
211	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	serviço	100	R\$ 346,67	R\$ 34.666,67
212	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	serviço	100	R\$ 346,67	R\$ 34.666,67
213	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	serviço	100	R\$ 346,67	R\$ 34.666,67
214	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	serviço	100	R\$ 346,67	R\$ 34.666,67
215	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MID	serviço	100	R\$ 346,67	R\$ 34.666,67
216	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MIE	serviço	150	R\$ 346,67	R\$ 52.000,01
217	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSD	serviço	100	R\$ 346,67	R\$ 34.666,67
218	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	serviço	60	R\$ 346,67	R\$ 20.800,00
219	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE (DOIS FETOS)	serviço	20	R\$ 376,67	R\$ 7.533,33
220	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO FETAL	serviço	250	R\$ 416,67	R\$ 104.166,68
221	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA ROTINA	serviço	200	R\$ 266,67	R\$ 53.333,34
222	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO BIOFÍSICO FETAL	serviço	100	R\$ 336,67	R\$ 33.666,67
223	ULTRASSONOGRRAFIA PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US	serviço	50	R\$ 516,67	R\$ 25.833,34



224	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	serviço	100	R\$ 366,67	R\$ 36.666,67
225	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL	serviço	100	R\$ 266,67	R\$ 26.666,67
226	URETROCISTOGRAFIA	serviço	50	R\$ 966,67	R\$ 48.333,34
227	UROGRAFIA VENOSA	serviço	25	R\$ 966,67	R\$ 24.166,67
228	VARICOCELE	serviço	20	R\$ 4.574,99	R\$ 91.499,87
229	VASECTOMIA	serviço	20	R\$ 5.021,93	R\$ 100.438,67
VALOR TOTAL					R\$ 16.327.961,25

9.2 - COM OS PARÂMETROS UTILIZADOS PARA A OBTENÇÃO DOS PREÇOS E PARA OS RESPECTIVOS CÁLCULOS.

9.2.1 - Foi utilizado para a formação do preço demonstrado na planilha abaixo, somente os menores preços para cada item, chegando ao valor total de R\$ R\$ 16.327.961,25 (dezesseis milhões, trezentos e vinte e sete mil, novecentos e sessenta e um reais e vinte e cinco centavos), como acima demonstrado.

9.2.2 – Todos os documentos utilizados para a formalização do valor da contratação encontram-se em documento anexo a este Termo de Referência.

10 - ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

10.1 - Os serviços postos em licitação serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária municipal, rubrica:

1716110.301.0014.2066MANUT.ATIV. ATENÇÃO BASICA 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15000002.

1716210.302.0015.2069ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSP 3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15000002.

11 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- a) assinar o contrato elaborado na conformidade da minuta que acompanha este termo, dentro do prazo que lhe for assinado;
- b) executar os serviços com estrita obediência ao Projeto Básico, das especificações, dos detalhes técnicos e das instruções emanadas da contratante, atendendo com absoluto rigor as normas técnicas que lhe forem aplicáveis;
- c) cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas;
- d) assegurar durante a execução, a proteção e conservação dos serviços prestados;
- e) disponibilizar o pessoal necessária à execução do objeto contratual;
- f) permitir e facilitar à Fiscalização do Contratante, em qualquer dia e horário, devendo prestar todos os esclarecimentos solicitados;
- g) participar à Fiscalização do Contratante a ocorrência de qualquer fato ou condição que possa atrasar ou impedir a conclusão dos serviços, no todo ou em parte, de acordo com o prazo estipulado por este Instrumento, indicando as medidas para corrigir a situação;
- h) respeitar e fazer respeitar, sob as penas legais, a legislação e posturas do Contratante sobre execução de serviços em locais públicos;
- i) responder por danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pela Administração;
- j) responsabilizar-se pelos salários, encargos trabalhistas, previdenciários, sociais, fiscais e comerciais, resultantes da execução do vínculo empregatício, cujo ônus e obrigações em



- nenhuma hipótese poderão ser transferidos para a Secretaria Municipal de Saúde.
- k) manter, durante a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - l) Participar das reuniões e eventos necessárias ao desenvolvimento técnico científico, caso convocados;
 - m) desenvolver as atividades concernentes às suas funções em conformidade com normas e procedimentos técnicos e de segurança e biosegurança;
 - n) Exercer outras atividades inerentes ao cargo, conforme dispõe a Lei nº 12.842/13, observando os princípios do Código de Ética Médica.
 - o) Entregar à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos profissionais disponibilizados pela empresa credenciada, com nome completo, número de telefone e e-mail.
 - p) Entregar à Secretaria Municipal de Saúde, no momento da assinatura do contrato, lista prévia e atualizada dos exames disponibilizados pela empresa credenciada.
 - q) Em caráter excepcional, conforme disposto no Artigo 125 da Lei 14.133/2021, os CREDENCIADOS ficarão obrigados a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial do respectivo Termo de Contrato.
 - r) Comunicar a Secretaria Municipal de Saúde quaisquer intercorrências que possam afetar a relação contratual estabelecida.
 - s) A Contratada obriga-se a cumprir as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas⁵.

12 - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a) Fiscalizar a execução do avençado, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da contratada pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- b) Comunicar à Contratada qualquer irregularidade encontrada no serviço ou objetos da contratação, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-los;
- c) Decidir acerca das questões que se apresentarem durante a prestação dos serviços;
- d) Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção;
- e) Efetuar o pagamento à credenciada, no prazo acordado, após a entrega da nota fiscal/fatura no setor competente.
- f) Prestar informações necessárias, com clareza, para execução dos serviços avançados;
- g) Credenciar perante a contratada, servidores autorizados a acompanhar, fiscalizar e conferir a qualidade e execução dos serviços adjudicados;
- h) Notificar a contratada para ajustar, imediatamente, os procedimentos e/ou métodos de execução dos serviços que porventura venham a ser considerados impróprios e/ou prejudiciais, por técnicos da Secretaria Municipal de Saúde, a qualidade dos serviços prestados e a utilização dos materiais solicitados;
- i) Acompanhar e fiscalizar permanentemente a execução dos serviços, visando o atendimento das normas, especificações e instruções estabelecidas, devendo intervir, quando necessário, a fim de assegurar sua regularidade e o fiel cumprimento;
- j) Exigir a troca de funcionário que não seja adequado às exigências do serviço;
- k) Aplicar, quando for o caso, as penalidades, advertências e sanções previstas no edital e contrato, de acordo com as Leis que regem a matéria;
- l) Solicitar, a qualquer tempo, dados e informações referentes aos serviços objeto do credenciamento.

13 - DAS SANÇÕES:

13.1 - Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas nesta Lei as seguintes



sanções:

- I - advertência;
- II - multa;
- III - impedimento de licitar e contratar;
- IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.

§ 1º Na aplicação das sanções serão considerados:

- I - a natureza e a gravidade da infração cometida;
- II - as peculiaridades do caso concreto;
- III - as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
- IV - os danos que dela provierem para a Administração Pública;
- V - a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.

§ 2º A sanção prevista no inciso I do caput desta cláusula será aplicada exclusivamente pela infração administrativa prevista no inciso I do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave.

§ 3º A sanção prevista no inciso II do caput desta cláusula, calculada na forma do edital ou do contrato, não poderá ser inferior a 0,5% (cinco décimos por cento) nem superior a 30% (trinta por cento) do valor do contrato licitado ou celebrado com contratação direta e será aplicada ao responsável por qualquer das infrações administrativas previstas no art. 155 da Lei 14.133/2021.

§ 4º A sanção prevista no inciso III do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta do ente federativo que tiver aplicado a sanção, pelo prazo máximo de 3 (três) anos.

§ 5º A sanção prevista no inciso IV do caput deste item será aplicada ao responsável pelas infrações administrativas previstas nos incisos VIII, IX, X, XI e XII do caput do art. 155 da Lei 14.333/2021, bem como pelas infrações administrativas previstas nos incisos II, III, IV, V, VI e VII do caput do referido artigo que justifiquem a imposição de penalidade mais grave que a sanção referida no § 4º deste artigo, e impedirá o responsável de licitar ou contratar no âmbito da Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

§ 6º A sanção estabelecida no inciso IV do caput desta cláusula será precedida de análise jurídica e observará as seguintes regras:

- I - Será de competência exclusiva do secretário municipal;

§ 7º As sanções previstas nos incisos I, III e IV do caput deste item poderão ser aplicadas cumulativamente com a prevista no inciso II do caput deste item.

§ 8º Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor de pagamento eventualmente devido pela Administração ao contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente.

§ 9º A aplicação das sanções previstas no caput deste item não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Administração Pública.

13.2 - Na aplicação da sanção prevista no inciso II do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação.

13.3 - A aplicação das sanções previstas nos incisos III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, requererá a instauração de processo de responsabilização, a ser conduzido por comissão composta de 2 (dois) ou mais servidores estáveis, que avaliará fatos e circunstâncias conhecidos e intimará o licitante ou o contratado para, no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de intimação, apresentar defesa escrita e especificar as provas que pretenda produzir.

§ 1º Em órgão ou entidade da Administração Pública cujo quadro funcional não seja formado de servidores estatutários, a comissão a que se refere o caput desta cláusula será composta de 2 (dois) ou mais empregados públicos pertencentes aos seus quadros permanentes, preferencialmente com,



no mínimo, 3 (três) anos de tempo de serviço no órgão ou entidade.

§ 2º Na hipótese de deferimento de pedido de produção de novas provas ou de juntada de provas julgadas indispensáveis pela comissão, o licitante ou o contratado poderá apresentar alegações finais no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data da intimação.

§ 3º Serão indeferidas pela comissão, mediante decisão fundamentada, provas ilícitas, impertinentes, desnecessárias, protelatórias ou intempestivas.

§ 4º A prescrição ocorrerá em 5 (cinco) anos, contados da ciência da infração pela Administração, e será:

I - interrompida pela instauração do processo de responsabilização a que se refere o caput deste item;

II - suspensão pela celebração de acordo de leniência previsto na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013;

III - suspensão por decisão judicial que inviabilize a conclusão da apuração administrativa.

13.4 - Os atos previstos como infrações administrativas nesta Lei ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e a autoridade competente definidos na referida Lei.

13.5 - A personalidade jurídica poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos nesta Lei ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, a pessoa jurídica sucessora ou a empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o sancionado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia.

13.6 - Os órgãos e entidades dos Poderes Executivo, Legislativo e Judiciário de todos os entes federativos deverão, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por eles aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e no Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), instituídos no âmbito do Poder Executivo federal.

Parágrafo único. Para fins de aplicação das sanções previstas nos incisos I, II, III e IV do caput do art. 156 da Lei 14.133/2021, o Poder Executivo regulamentará a forma de cômputo e as consequências da soma de diversas sanções aplicadas a uma mesma empresa e derivadas de contratos distintos.

13.7 - O atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, na forma prevista em edital ou em contrato.

Parágrafo único. A aplicação de multa de mora não impedirá que a Administração a converta em compensatória e promova a extinção unilateral do contrato com a aplicação cumulada de outras sanções previstas nesta Lei.

13.8 - admitida a reabilitação do licitante ou contratado perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, exigidos, cumulativamente:

I - reparação integral do dano causado à Administração Pública;

II - pagamento da multa;

III - transcurso do prazo mínimo de 1 (um) ano da aplicação da penalidade, no caso de impedimento de licitar e contratar, ou de 3 (três) anos da aplicação da penalidade, no caso de declaração de inidoneidade;

IV - cumprimento das condições de reabilitação definidas no ato punitivo;

V - análise jurídica prévia, com posicionamento conclusivo quanto ao cumprimento dos requisitos definidos neste artigo.

Parágrafo único. A sanção pelas infrações previstas nos incisos VIII e XII do caput do art. 155 da Lei 14.133/2021, exigirá, como condição de reabilitação do licitante ou contratado, a implantação ou aperfeiçoamento de programa de integridade pelo responsável.

14 - DA RESCISÃO CONTRATUAL:



- 14.1- A CONTRATANTE poderá rescindir o Contrato, independente de interpelação ou notificação judicial ou extrajudicial e de qualquer indenização, nas hipóteses previstas na lei 14.133/2021;
- 14.2 - O não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos, por parte da CONTRATADA;
- 14.3 - A decretação de falência ou a instauração de insolvência civil da CONTRATADA;
- 14.4 - A ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do Contrato;
- 10.5 - Ocorrência de atraso superior a 30(trinta) dias na execução dos serviços. Neste caso a CONTRATADA será multada nos termos da Cláusula 10ª deste contrato.

15 – DOS CRITÉRIOS DE MANUTENÇÃO DO EQUILÍBRIO CONTRATUAL:

- 15.1 – Os valores consignados no contratado serão reajustados após 12(doze) meses de vigência a contar da data do orçamento estimativo⁶ (3º, artigo 92, Lei 14.133/2021), utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração;
- 15.2 - Os valores consignados no Contrato poderão ser alterados nos termos do §2º do artigo 104 e alínea “d”, inciso II, do artigo 117 da Lei 14.133/2021, devendo o contratado manter sua proposta pelo período mínimo de 60(sessenta) dias após sua apresentação;
- 15.3 – O reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser solicitado antes da remessa da ordem de fornecimento.
- 15.4 - Para a solicitação e comprovação do reequilíbrio econômico-financeiro a Adjudicatária ou Contratada deverá:
- a) indicar o item para o qual pretende a aplicação do reequilíbrio econômico-financeiro, da forma que se encontra no Contrato, com descrição completa e número do item;
 - b) apresentar nota(s) fiscal(is) emitida(s) em data próxima à apresentação da proposta e outra de emissão atual(data de solicitação do reequilíbrio econômico-financeiro);
 - c) Indicar o valor que pretende receber a título de reequilíbrio econômico-financeiro;
 - d) Sem a apresentação das informações indicadas nas alíneas “a”, “b” e “c”, a solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro não poderá ser analisada por falta de elementos essenciais.
 - e) O reequilíbrio econômico-financeiro será concedido mediante aplicação do percentual de lucro auferido na data de apresentação da proposta acrescido do valor atual de compra do produto ou pela variação entre a nota fiscal de compra anterior e a nota fiscal atual que comprovem a compra do produto pela Contratada ou pelo preço médio apurado mediante coleta de orçamentos, como determina o inciso XXI, do artigo 37 da Constituição Federal.
 - f) Sempre será aplicado o percentual mais favorável para a Administração.
- 15.5 - A CONTRATADA se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem dos serviços até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, obedecido o disposto no artigo 125 da Lei nº 14.133/2023.

16 - DA FRAUDE E DA CORRUPÇÃO:

- 16.1 - Os licitantes devem observar e o CONTRATADO deve observar e fazer observar, por seus fornecedores e subcontratados, se admitida subcontratação, o mais alto padrão de ética durante todo o processo de licitação, de contratação e de execução do objeto/serviço contratual.
- 16.2 - Para os propósitos deste item, definem-se as seguintes práticas:
- a) “prática corrupta”: oferecer, dar, receber ou solicitar, direta ou indiretamente, qualquer vantagem com o objetivo de influenciar a ação de servidor público no processo de licitação ou na execução de Contrato;
 - b) “prática fraudulenta”: a falsificação ou omissão dos fatos, com o objetivo de influenciar o processo de licitação ou de execução de Contrato;



- c) “prática colusivas”: esquematizar ou estabelecer um acordo entre dois ou mais licitantes, com ou sem o conhecimento de representantes ou prepostos do órgão licitador, visando estabelecer preços em níveis artificiais e não competitivos;
- d) “prática coercitiva”: causar dano ou ameaçar causar dano, direta ou indiretamente, às pessoas ou sua propriedade, visando influenciar sua participação em um processo licitatório ou afetar a execução do Contrato;
- e) “prática obstrutiva”: destruir, falsificar, alterar ou ocultar provas em inspeções ou fazer declarações falsas aos representantes do organismo financeiro multilateral, com o objetivo de impedir materialmente a apuração de alegações de prática prevista neste edital e nas cláusulas do Contrato; atos cuja intenção seja impedir materialmente o exercício do direito de o organismo financeiro multilateral promover inspeção.

16.3- Na hipótese de financiamento, parcial ou integral, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, este organismo imporá sanção sobre uma empresa ou pessoa física, inclusive declarando-a inelegível, indefinidamente ou por prazo determinado, para a outorga de Contratos financiados pelo organismo se, em qualquer momento, constatar o envolvimento da empresa, diretamente ou por meio de um agente, em práticas corruptas, fraudulentas, colusivas, coercitivas ou obstrutivas ao participar da licitação ou da execução um Contrato financiado pelo organismo.

16.4- Considerando os propósitos das cláusulas acima, o licitante vencedor, como condição para a contratação, deverá concordar e autorizar que, na hipótese de o Contrato vir a ser financiado, em parte ou integralmente, por organismo financeiro multilateral, mediante adiantamento ou reembolso, permitirá que o organismo financeiro e/ou pessoas por ele formalmente indicadas possam inspecionar o local de execução do Contrato e todos os documentos, contas e registros relacionados à licitação e à execução do Contrato.

17 – DA SUBCONTRATAÇÃO:

17.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

- a) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida neste Termo, para comprovação da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.
- b) Caso a subcontratada seja enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente a elas, como preve o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.
- c) Será vedada a subcontratação de pessoa jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.
- d) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.
- e) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.



Dina Luciana Batista Andrade
Secretária Municipal de Saúde.



ANEXO II

PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

MINUTA DA PROPOSTA DE ADESÃO AO CREDENCIAMENTO Nº 003/2024

AO AGENTE DE CONTRATAÇÃO E EQUIPE DE APOIO:

A empresa/pessoa _____, com sede/endereço (endereço completo, Rua/Avenida, número, complemento, bairro, cidade, estado, CEP), inscrito no CNPJ sob o nº _____, neste ato representado por _____ (qualificação do representante da contratada, RG, CPF, endereço completo), através do representante legal acima qualificado, vem por meio desta, apresentar nossa **PROPOSTA DE ADESÃO** ao presente credenciamento referente ao credenciamento de interessados para prestação de serviços médicos, compostos de consultas, exames e procedimentos cirúrgicos para atender à população de BOTUMIRIM/MG, desde já concordando e aderindo aos preços abaixo relacionados, em conformidade com o Termo de Referência.

O **CONTRATANTE** pagará ao **CONTRATADO**, pelos serviços, efetivamente realizados e respectiva nota fiscal discriminativa do(s) serviço(s) prestado(s), conforme valores constantes da tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE
1	ADENOIDECTOMIA	serviço
2	AMIGDALECTOMIA	serviço
3	ANGIORESSONÂNCIA DE AORTA/ABDOMINAL	serviço
4	ANGIOTOMOGRAFIA AORTA ABDOMINAL	serviço
5	ANGIOTOMOGRAFIA DE CORONÁRIAS	serviço
6	ARTROPLASTIA PARCIAL DE QUADRIL	serviço
7	BARIÁTRICA VIDEOLAPAROSCOPIA	serviço
8	BIÓPSIA DE FÍGADO POR FUNÇÃO HEPÁTICA	serviço
9	CINTILOGRAFIA DA TIROIDE COM OU SEM CAPTAÇÃO	serviço
10	CINTILOGRAFIA PARA PESQUISA CORPO INTEIRO	serviço
11	CINTILOGRAFIA RENAL / RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) DINÂMICA	serviço
12	CINTILOGRAFIA RENAL / RENOGRAMA (QUALITATIVA E/OU QUANTITATIVA) ESTÁTICA	serviço
13	CISTOCINTILOGRAFIA DIRETA	serviço
14	CONSULTA EM ANESTESISTA	serviço
15	CONSULTA EM ANGIOLOGIA	serviço
16	CONSULTA EM DERMATOLOGISTA.	serviço
17	CONSULTA EM ENDOCRINOLOGIA E METABOLOGIA	serviço
18	CONSULTA EM NEFROLOGIA	serviço
19	CONSULTA EM REUMATOLOGIA	unidade
20	DOPPLER DE CAROTIDAS E VETEBRAIS	unidade
21	DOPPLER DE CAROTIDAS E VETEBRAIS	unidade
22	ECOCARDIOGRAFIA TRANSTORÁCICA ADULTO	serviço
23	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER ADULTO	unidade
24	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER ADULTO	unidade



25	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER INFANTIL	unidade
26	ECOCARDIOGRAMA COM DOPPLER INFANTIL	unidade
27	ELETROCARDIOGRAMA (ECG) COM LAUDO	serviço
28	ELETRONEUROMIOGRAFIA MEMBROS INFERIORES (DOIS MEMBROS)	serviço
29	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA) COM BIÓPSIA	serviço
30	ENDOSCOPIA DIGESTIVA ALTA (ESOFAGOGASTRODUODENOSCOPIA) H - PYLORI	serviço
31	EXERESE DE CALÁZIO	serviço
32	EXERESE DE CISTO CERVICAL	serviço
33	EXERESE E SUTURA DE TUMOR DE PELE E ANEXOS, CISTOS SEBÁCEO, DERMAOIDE, SINOVIAL, BRANQUIAL, NEVUS, CÁPSULA E LIPOMAS	serviço
34	HERNIOPLASTIA UMBILICAL VIDEOLAPAROSCOPICA	serviço
35	HOLTER 24 HORAS	unidade
36	IMPLANTE SECUNDÁRIO DE LENTE INTRA-OCULAR	serviço
37	INCIDÊNCIA ADICIONAL (COLUNAS)	serviço
38	INCIDÊNCIA ADICIONAL (CRÂNIO OU FACE)	serviço
39	INCIDÊNCIA ADICIONAL (MEMBRO INFERIOR)	serviço
40	INCIDÊNCIA ADICIONAL (MEMBRO SUPERIOR)	serviço
41	LAQUEADURA TUBARIA ABERTA	serviço
42	MAPA 24 HORAS.	unidade
43	MEDICO CARDIOLOGISTA ESPECIALISTA EM ECOCARDIOGRAFIA	unidade
44	MEDICO CARDIOLOGISTA ESPECIALISTA EM ECOCARDIOGRAFIA	unidade
45	MEDICO CLINICO GERAL PARA PEQUENAS CIRURGIAS	unidade
46	MEDICO GERIATRA	unidade
47	MEDICO GINECOLOGISTA OBSTETRA	unidade
48	MEDICO NEUROLOGISTA	unidade
49	MEDICO OFTALMOLOGISTA	unidade
50	MEDICO ORTOPEDISTA TRAUMATOLOGISTA	unidade
51	MEDICO OTORRINOLARINGOLOGISTA	unidade
52	MEDICO UROLOGISTA	unidade
53	MIOMECTOMIA	serviço
54	MIOMECTOMIA VIDEOLAPAROSCOPICA	serviço
55	PARTO CESARIANO	serviço
56	PARTO CESARIANO C/ LAQUEADURA TUBARIA	serviço
57	POSTECTOMIA	serviço
58	PROTESE TOTAL DE QUADRIL	serviço
59	RADIOGRAFIA BILATERAL DE ORBITAS (PA + OBLIQUAS + HIRTZ)	serviço
60	RADIOGRAFIA DE ABDOME AGUDO (MINIMO 3 INCIDÊNCIAS)	serviço
61	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
62	RADIOGRAFIA DE ANTEBRAÇO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
63	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
64	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ACROMIO-CLAVICULAR - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
65	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
66	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
67	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA-TORNOZELO DIREITO - (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
68	RADIOGRAFIA DE ARTICULAÇÃO TÍBIO-TÁRSICA -TORNOZELO ESQUERDO - (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
69	RADIOGRAFIA DE BACIA (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
70	RADIOGRAFIA DE BRAÇO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
71	RADIOGRAFIA DE BRAÇO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
72	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
73	RADIOGRAFIA DE CALCÂNEO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
74	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCICA (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
75	RADIOGRAFIA DE COLUNA TORÁCO-LOMBAR DINÂMICA (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
76	RADIOGRAFIA DE COSTELAS (POR HEMITORAX) (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
77	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
78	RADIOGRAFIA DE COTOVELO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço



79	RADIOGRAFIA DE COXA - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
80	RADIOGRAFIA DE COXA - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
81	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
82	RADIOGRAFIA DE DEDOS DA MÃO - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
83	RADIOGRAFIA DE ESÔFAGO (ESOFAGOGRAMA)	serviço
84	RADIOGRAFIA DE ESTERNO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
85	RADIOGRAFIA DE ESTOMAGO E DUODENO (REED)	serviço
86	RADIOGRAFIA DE PERNA - DIREITO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
87	RADIOGRAFIA DE PERNA - ESQUERDO (2 INCIDÊNCIAS)	serviço
88	RECONSTRUÇÃO LIGAMENTAR DO TORNOZELO	serviço
89	REPARACAO DE OUTRAS HERNIAS	serviço
90	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDOMEN TOTAL	serviço
91	RESSECÇÃO DE CISTO SINOVIAL	serviço
92	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA CERVICAL/PESCOÇO	serviço
93	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA LOMBO-SACRA	serviço
94	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DA COLUNA TORÁCICA	serviço
95	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ABDÔMEN SUPERIOR	serviço
96	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANTEBRAÇO - DIREITO	serviço
97	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ANTEBRAÇO - ESQUERDO	serviço
98	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE ARTICULAÇÃO TEMPORO-MANDIBULAR- ATM (BILATERAL)	serviço
99	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BACIA/ PELVE /ABDOME INFERIOR	serviço
100	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO - DIREITO	serviço
101	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE BRAÇO - ESQUERDO	serviço
102	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COTOVELO - DIREITO	serviço
103	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COTOVELO - ESQUERDO	serviço
104	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA - DIREITO	serviço
105	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE COXA - ESQUERDO	serviço
106	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE CRÂNIO	serviço
107	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO - DIREITO	serviço
108	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE JOELHO - ESQUERDO	serviço
109	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MAMAS BILATERAL	serviço
110	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO - DIREITO	serviço
111	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE MÃO - ESQUERDO	serviço
112	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO - DIREITO	serviço
113	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE OMBRO - ESQUERDO	serviço
114	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ - DIREITO	serviço
115	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÉ - ESQUERDO	serviço
116	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PÊNIS	serviço
117	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA - DIREITO	serviço
118	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PERNA - ESQUERDO	serviço
119	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL- DIREITO	serviço
120	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PLEXO BRAQUIAL - ESQUERDO	serviço
121	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PUNHO - DIREITO	serviço
122	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE PUNHO - ESQUERDO	serviço
123	RESSONANCIA MAGNETICA DE SELA TÚRCICA	serviço
124	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TÓRAX	serviço
125	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO - DIREITO	serviço
126	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE TORNOZELO - ESQUERDO	serviço
127	RESSONÂNCIA MAGNÉTICA DE VIAS BILIARES /COLANGIORESSONÂNCIA	serviço
128	RETIRADA DE CISTO PILONIDAL	serviço
129	RETIRADA DE FIO OU PINO INTRA OSSEO	serviço
130	RETIRADA DE PLACA E OU PARAFUSO	serviço
131	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE RESSONÂNCIA DE MAGNÉTICA	serviço
132	SEDAÇÃO PARA REALIZAÇÃO DE TOMOGRAFIA	serviço
133	SEPTOPLASTIA PARA CORREÇÃO DE DESVIO	serviço
134	SEPTOPLASTIA + TURBINECTOMIA	serviço



135	SIALOGRAFIA (POR GLÂNDULA)	serviço
136	SINDROME TUNEL DO CARPO (COM MATERIAL)	serviço
137	TESTE ERGOMETRICO	unidade
138	TESTE ERGOMETRICO	unidade
139	TINPANOPLASTIA (UNI/BILATERAL)	serviço
140	TOMOGRAFIA COMPUTADORIZADA ABDOMEN TOTAL	serviço
141	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - DIREITO	serviço
142	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - ESQUERDO	serviço
143	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COXO- FEMURAL - DIREITO	serviço
144	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO COXO- FEMURAL - ESQUERDO	serviço
145	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - DIREITO	serviço
146	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO ESTERNO-CLAVICULAR - ESQUERDO	serviço
147	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - DIREITO	serviço
148	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - ESQUERDO	serviço
149	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO OMBRO - DIREITO	serviço
150	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO OMBRO -ESQUERDO	serviço
151	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - DIREITO	serviço
152	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - ESQUERDO	serviço
153	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACAS - DIREITO	serviço
154	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO SACRO-ILÍACAS - ESQUERDO	serviço
155	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - DIREITO	serviço
156	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - ESQUERDO	serviço
157	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE COLUNA CERVICAL C/OU S/ CONSTRASTE ATÉ 3 SEGMENTOS	serviço
158	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE CRÂNIO	serviço
159	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE FACE/SEIOS DA FACE OU TEMPORO-MANDÍBULA	serviço
160	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE MASTÓIDES OU OUVIDOS	serviço
161	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DE PARTES MOLES (LARINGE, FARINGE, GLÂNDULAS SALIVARES, GLÂNGLIOS CERVICAIS, TIREOIDE,PARATIREOÍDE)	serviço
162	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO ABDOMEN SUPERIOR	serviço
163	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO PESCOÇO	serviço
164	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA DO TÓRAX	serviço
165	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO ADICIONAL(COLUNAS)	serviço
166	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR ANTEBRAÇO -DIREITO	serviço
167	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR ANTEBRAÇO -ESQUERDO	serviço
168	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR BRAÇO -DIREITO	serviço
169	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR BRAÇO -ESQUERDO	serviço
170	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR COXA -DIREITO	serviço
171	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR COXA -ESQUERDO	serviço
172	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR MÃO -DIREITO	serviço
173	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR MÃO -ESQUERDO	serviço
174	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PÉ -DIREITO	serviço
175	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PÉ -ESQUERDO	serviço
176	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PERNA -DIREITO	serviço
177	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SEGMENTO APENDICULAR PERNA -ESQUERDO	serviço
178	TOMOGRFIA COMPUTADORIZADA SELA TÚRSICA OU ÓRBITAS	serviço
179	TOMOGRFIA DE RINS E VIAS URINÁRIAS (UROTOMOGRFIA)	serviço
180	TRABECULECTOMIA	serviço
181	TRATAMENTO CIRURGICO DE SINDROME COMPRESSIVA EM TUNEL OSTEIO-FIBROSO AO NIVEL DO CARPO	serviço
182	TRATAMENTO CIRÚRGICO DE VARICOCELE	serviço
183	TURBINECTOMIA	serviço
184	ULTRASSONOGRFIA DA TIREOÍDE (GLÂNDULAS SALIVARES E CADEIAS LINFONODAIS CERVICAIS)	serviço
185	ULTRASSONOGRFIA DE ABDÔMEN INFERIOR	serviço



186	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN SUPERIOR	serviço
187	ULTRASSONOGRRAFIA DE ABDÔMEN TOTAL (AB. SUPERIOR + AB. INFERIOR)	serviço
188	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - DIREITO	serviço
189	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO COTOVELO - ESQUERDO	serviço
190	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - DIREITO	serviço
191	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO JOELHO - ESQUERDO	serviço
192	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO - DIREITO	serviço
193	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO MÃO - ESQUERDO	serviço
194	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO - DIREITO	serviço
195	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO OMBRO -ESQUERDO	serviço
196	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PÉ - DIREITO	serviço
197	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PÉ - ESQUERDO	serviço
198	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - DIREITO	serviço
199	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO PUNHO - ESQUERDO	serviço
200	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - DIREITO	serviço
201	ULTRASSONOGRRAFIA DE ARTICULAÇÃO TORNOZELO - ESQUERDO	serviço
202	ULTRASSONOGRRAFIA DE BOLSA ESCROTAL	serviço
203	ULTRASSONOGRRAFIA DE ESTRUTURAS SUPERFICIAIS (CERVICAL/AXILAS/MUSCÚLO/TENDÕES)	serviço
204	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA ABDOMINAL)	serviço
205	ULTRASSONOGRRAFIA DE PRÓSTATA (VIA TRANS-RETAL)	serviço
206	ULTRASSONOGRRAFIA DE TORAX (EXTRACARDÍACA)	serviço
207	ULTRASSONOGRRAFIA DO APARELHO URINÁRIO (BEXIGA, RINS E VIAS URINÁRIAS)	serviço
208	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER DE AORTA E ARTÉRIAS RENAIAS	serviço
209	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER DE APARELHO URINÁRIO (RIM TRANSPLANTADO)	serviço
210	ULTRASSONOGRRAFIA DOPLER FIGADO E VASOS HEPÁTICO	serviço
211	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MID	serviço
212	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MIE	serviço
213	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSD	serviço
214	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN ARTERIAL MSE	serviço
215	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MID	serviço
216	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MIE	serviço
217	ULTRASSONOGRRAFIA DUPLEX SCAN VENOSO MSD	serviço
218	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA COM DOPPLER	serviço
219	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA GEMELAR 1ª, 2ª E 3ª TRIMESTRE (DOIS FETOS)	serviço
220	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA MORFOLÓGICO FETAL	serviço
221	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICA ROTINA	serviço
222	ULTRASSONOGRRAFIA OBSTÉTRICO BIOFÍSICO FETAL	serviço
223	ULTRASSONOGRRAFIA PAAF DE TIREÓIDE GUIADA DE US	serviço
224	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSLUCÊNCIA NUCAL	serviço
225	ULTRASSONOGRRAFIA TRANSVAGINAL OU ENDOVAGINAL	serviço
226	URETROCISTOGRAFIA	serviço
227	UROGRAFIA VENOSA	serviço
228	VARICOCELE	serviço
229	VASECTOMIA	serviço

Os interessados no credenciamento deverão apresentar sua proposta de adesão APENAS E TÃO SOMENTE para o(s) item(ns) aos quais desejam se credenciar, devendo excluir as linhas da planilha acima, referentes a todos os demais itens para os quais NÃO deseja o credenciamento.

Estamos cientes que, a existência de credenciados não obriga o município a firmar os compromissos que deles poderão advir e que, a não contratação dos serviços não importará em indenização de qualquer espécie.



Declaramos estar cientes de todas as condições do edital supracitado e respectivos anexos, bem como de todas as especificações contidas na minuta do futuro contrato a ser assinado e que as aceitamos de forma incondicional sem nenhum questionamento.

Sem mais, esperamos a atenção dessa conceituada entidade no sentido de deferir o nosso credenciamento.

Telefone: (____) _____ Celular: (____) _____ E-mail: _____
_____.

_____, _____ de _____ de 2025.
LOCAL E DATA

Atenciosamente.

Identificação e assinatura do responsável legal da empresa



ANEXO III
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

MODELO DE DECLARAÇÕES

(Nome da Empresa)....., CNPJ Nº....., sediada na Rua nº....., bairro,....., CEP....., Cidade por seu representante legal, Sr....., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- 1) Está ciente e concorda com as condições contidas no Edital e em seus anexos, bem como de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação definidos no referido documento, para todos os efeitos legais, sob pena de aplicação das sanções cabíveis;
- 2) Cumpre com as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- 3) As propostas econômicas compreendem a integralidade dos custos para atendimento dos direitos trabalhistas assegurados na Constituição Federal, nas leis trabalhistas, nas normas infralegais, nas convenções coletivas de trabalho e nos termos de ajustamento de conduta vigentes na data de entrega das propostas;
- 4) Não possui em seu quadro de pessoal e societário, servidor público do Poder Executivo Municipal exercendo funções de gerência ou administração, ou servidor do Órgão/Entidade contratante em qualquer função, nos termos do art. 9º, § 1º da Lei Federal nº 14.133/2021;
- 5) Não há sanções vigentes que legalmente proibam a participante de licitar e/ou contratar como Órgão/Entidade contratante;
- 6) Não possui em seu quadro de pessoal empregados (s) com menos de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e menores de 16 (dezesseis) anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos, nos termos do inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal e inciso VI, artigo 68 da Lei nº 14.133/2021;
- 7) Não possui, em sua cadeia produtiva, empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do art.1º e no inciso III do art. 5º da Constituição Federal.
- 8) Declara, sob as penas da lei, que não foi declarada INIDÔNEA e NEM SUSPENSA TEMPORARIAMENTE para licitar ou contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei de Licitações.

..... de..... 2025.

LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa



ANEXO IV

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

**MODELO DE DECLARAÇÃO PARA ME/EPP
(Empregador Pessoa Jurídica)**

Ao
Agente de Contratações.

(Nome da Empresa), CNPJ Nº, sediada na Rua, nº, bairro,, CEP, Município, por seu representante legal, Sr., portador do CPF....., abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Credenciamento em epígrafe, DECLARA, sob as penas da lei:

a) Ser ME, EPP ou MEI;

b) Que não se encontra em nenhuma das situações previstas no § 4º do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006 e, nos termos do art. 28 da Lei Complementar Estadual nº 605/2018, está apto a usufruir do tratamento estabelecido nos artigos 43 da Lei Complementar Federal nº 123/2006;

c) Que no ano-calendário de realização deste credenciamento, os valores somados dos contratos celebrados com a Administração Pública não extrapolam a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte, nos termos do art. 4º, § 2º da Lei nº 14.133/2021

..... de 2025.

LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa



ANEXO V
PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025

MINUTA DE TERMO DE CREDENCIAMENTO

Termo de Credenciamento que entre si celebram as partes adiante qualificadas mediante cláusulas e condições seguintes:

O **MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM /MG**, com sede na Rua José da Cruz, 09 –centro-Botumirim/MG- CEP 39.596-000, inscrita no CNPJ sob n.º 18.017.418/0001-77, neste ato representado pelo Sr. **Eder Leandro Lima Rios**, Prefeito Municipal, residente e domiciliado neste Município, portadora da cédula de identidade MG.12.013.085 e CPF: N.º047.812.686-76, no uso das atribuições que lhes são conferidas, de ora em diante denominadas simplesmente **CREDENCIANTE**, e a empresa, inscrita no CNPJ sob o n, com sede na Rua/Av., N° , Bairro, Cidade....., representada pelo Sr., portador (a) da Carteira de Identidade nº e do CPF nº, residente e domiciliado (a) na Rua/Av., nº, Bairro....., Cidade....., neste ato denominada **CREDENCIADO**, resolvem celebrar este TERMO DE CREDENCIAMENTO mediante as Cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO:

1.1- O presente Termo de Credenciamento tem como fundamento a Lei 14.133/2021 e suas alterações, e ainda o **PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2025, INEXIGIBILIDADE 024/2025, CREDENCIAMENTO 010/2025** e seus anexos, tudo parte integrante deste termo, independente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO OBJETO CREDENCIAMENTO:

2.1 - CREDENCIAMENTO DE EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇOS MÉDICOS INCLUINDO EXAMES, PLANTÕES, CONSULTAS MÉDICAS ESPECIALIZADAS E DEMAIS PROCEDIMENTOS CIRURGICOS PARA SUPRIR A DEMANDA DE ALTA E MÉDIA COMPLEXIBILIDADE DO MUNICÍPIO DE BOTUMIRIM/MG.

2.2 - Diante da complexidade da contratação e ainda pelo fato de que, a seleção do prestador de serviços será a critério do beneficiário direto da prestação/paciente, o Contrato será substituído por nota de empenho, como autoriza o artigo 95 da Lei 14.133/2021;

CLÁUSULA TERCEIRA – ITENS HABILITADOS PELA CREDENCIADA:

XXXXXXXXXX

CLÁUSULA QUARTA –DA FONTE DE RECURSOS:

4.1- Os serviços postos em licitação serão custeadas por recursos próprios da dotação orçamentária municipal, rubrica:

1716110.301.0014.2066MANUT.ATIV. ATENÇÃO BASICA 333903900000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15000002.



**1716210.302.0015.2069ASSISTÊNCIA MÉDICA, AMBULATORIAL E HOSP
3339039000000 Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica - 15000002.**

CLÁUSULA QUINTA – FORMA DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS:

5.1 - Todos os insumos, equipamentos e recursos humanos necessários para a realização dos serviços serão de responsabilidade da Contratada.

5.2 - A Contratada deverá comunicar imediatamente sobre qualquer situação imprevisível que cause alterações temporárias e imediatas de capacidade instalada e, conseqüentemente, da oferta de serviços em qualquer das suas unidades, seja de caráter humano ou material, de forma a providenciar o afastamento dos profissionais responsáveis pelas agendas que estiverem impedidas, evitando assim problemas no fluxo de encaminhamento. Esta informação deve ser feita de forma imediata, por e-mail à Secretaria Municipal de Saúde.

5.3 - A Contratada deverá confirmar o atedimento de todos os usuários que comparecerem e registrar como “Realizado”, finalizando o atendimento de todos que forem efetivamente atendidos,

5.4 - O registro de “Realizado, deverá ser feito somente após os usuários serem efetivamente atendidos, vez que poderá ocorrer interrupção na realização da consulta no dia agendado, por motivos diversos, inclusive inerentes as condições físicas e psíquicas do próprio paciente.

5.5 - Em caso de não realização, registrar como “Não realizado”, especificando o motivo como, por exemplo, FALTA DO CIDADÃO (caso o paciente não compareça) ou OUTROS motivos.

5.6 - A Contratada deverá registrar diante da Secretaria Municipal de Saúde, as solicitações de encaminhamento e solicitações de retornos, quando necessário para a garantia de continuidade do atendimento dos usuários.

5.7 - Também deverá providenciar agenda/escala para a marcação dos retornos e encaminhamentos previstos no contrato. Caso paciente necessite de outros procedimentos, deverá realizar o encaminhamento via Secretaria Municipal de Saúde.

5.8 - Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

5.9 - A Contratada deverá indicar profissional (preposto) de referência para o referido contrato e comunicar oficialmente à Secretaria Municipal de Saúde as alterações desse profissional de referência. Este profissional deverá participar dos treinamentos e atualizações que se fizerem necessários para o bom desempenho dos serviços.

5.10 - O profissional de referência indicado pela Contratada para o contrato em questão será cadastrado na Secretaria Municipal de Saúde como preposto da Contratada.

5.11 - A Contratada poderá indicar outros profissionais para cadastro como preposto. Esses profissionais serão responsáveis por: verificar diariamente a agenda relacionada ao seu serviço, atualizar os preparos pertinentes à realização adequada da consulta aos usuários e/ou unidades solicitantes municipais.



5.12 - A Contratada deverá emitir o documento de contra referência devidamente preenchido e entregar o original, como prova da execução dos serviços, quando da emissão da nota fiscal.

5.13 - Durante a execução dos serviços a Contratada estará sujeita à supervisão, pela Contratante, por meio de equipe técnica e médica, sempre que considerar necessário.

5.14 - A Contratada deverá cumprir, imediatamente e sem embaraço, após o comunicado, às ordens judiciais expedidas em desfavor, assegurando a emissão de laudos e declarações de cumprimento por parte dos profissionais de saúde sob sua gerência, conforme os prazos solicitados pela autoridade judicial, e bem como assumir as eventuais despesas com multas que forem geradas por atrasos ou descumprimentos a que de causar direta.

5.15 - Os atendimentos serão realizados conforme a necessidade da Secretaria Municipal de Saúde.

5.16 - O Contratado se responsabilizará pela execução dos atendimentos solicitados, dentro do maior rigor técnico e científico.

5.17 - O Contratado terá que dispor de sistemática para atendimento de caráter emergencial que possam ocorrer durante os atendimentos.

5.18 - Os atendimentos/consultas deverão ser agendados e alinhados entre Contratado a Secretaria Municipal de Saude.

5.19 - A contratação deve obedecer às normas de contratação por credenciamento, segundo nova Lei de Licitações Públicas 14.133/2021.

5.20 - A Contratada deverá estar com o quadro de profissionais atualizado diante da Secretaria Municipal de Saúde.

5.21 - A execução dos serviços deverá observar ainda:

5.21.1 - PLANEJAMENTO DA EXECUÇÃO

a) A execução do objeto contratual seguirá etapas definidas para assegurar a execução eficiente, eficaz e tempestiva dos serviços, conforme abaixo:

b) A Contratante encaminhará à Contratada a relação dos usuários (pacientes) com indicação dos serviços requeridos, incluindo prioridade de atendimento.

c) A Contratada deverá apresentar, em até 3 (tres) dias úteis após o recebimento da demanda, um cronograma de atendimento que contemple: datas, horários, profissionais responsáveis, locais e prazos previstos de realização dos procedimentos.

d) A prestação deverá ser iniciada de imediato após a aprovação do cronograma pela Contratante, respeitando os prazos máximos estipulados para cada tipo de serviço, considerando-se aceitável:



- ✓ até 7 dias úteis para consultas;
- ✓ até 7 dias para realização de exames;
- ✓ até 30 dias para cirurgias eletivas salvo urgências definidas;
- ✓ Em caso de urgências, o prazo será de no máximo 7 dias;

5.21.2 - EXECUÇÃO E ACOMPANHAMENTO DOS SERVIÇOS

- a) As consultas médicas devem ser realizadas por profissionais devidamente habilitados, com emissão de relatório clínico padronizado após cada atendimento.
- b) Os exames e Procedimentos Diagnósticos deverão seguir protocolos técnicos e prazos definidos, com entrega dos laudos em formato digital e físico, conforme demanda.
- c) As Cirurgias deverão ser realizadas com base em indicações médicas formais, seguindo critérios de segurança, consentimento do paciente, e com relatórios cirúrgicos detalhados.
- d) A título de acompanhamento Pós-Atendimento, a Contratada deverá prever retorno de avaliação e/ou reconsulta, conforme o caso, incluindo diretrizes de continuidade do tratamento.
- e) O paciente terá o direito de agendar retorno no prazo de até 30(trinta) dias após a realização da consulta médica.
- f) Não poderá ser cobrado custo adicional para realização de retornos.

5.21.3 - MONITORAMENTO E AVALIAÇÃO DOS RESULTADOS

5.21.3.1 - Caberá à Contratante o acompanhamento técnico-administrativo da execução contratual(fiscalização contratual), por meio de servidor designado, com poderes para solicitar ajustes, esclarecimentos e relatórios.

5.21.3.2 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um canal aberto para avaliar os serviços prestados pelos contratados, sendo essa uma prática fundamental para assegurar a qualidade, transparência e efetividade da execução contratual, especialmente em serviços de saúde, onde o impacto sobre o usuário é direto.

5.21.3.3 - Assim, a Secretaria Municipal de Saúde deverá manter um canal de comunicação permanente e direto, com os usuários(e-mail institucional, sistema eletrônico, telefone, ou plataforma de atendimento), permitindo assim, o recebimento de informações, reclamações, sugestões e dúvidas sobre a execução do contrato.

5.21.3.4 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá exigir Relatórios Periódicos de Acompanhamento, que deverão ser apresentados pela prestadora de serviços, nos quais deverão constar:

- a) Quantitativo de atendimentos realizados;



- b) Reclamações recebidas e providências adotadas;
- c) Casos excepcionais (atrasos, desistências, reagendamentos).
- d) Dessa forma, busca-se garantir a rastreabilidade e a análise contínua da qualidade do serviço.

5.21.3.5 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá efetuar pesquisa de satisfação com usuários, com aplicação de formulários simples após a realização do serviço (consulta, exame ou cirurgia), presencialmente ou via formulário digital, questionando a respeito dos seguintes indicadores:

- a) Atendimento (cortesia, clareza, atenção);
- b) Tempo de espera;
- c) Condições do ambiente;
- d) Resolução do problema.
- e) Dessa forma, o Contratante coletará dados para mensurar a percepção dos beneficiários, buscando melhorar os atendimentos prestados.

5.21.3.6 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá realizar auditorias técnicas internas ou externas, para verificação da aderência aos protocolos, condutas médicas e efetividade dos serviços, devendo focar casos de alta complexidade, alto custo ou de recorrência de queixas.

5.21.3.7 - A Secretaria Municipal de Saúde deverá manter mecanismo de tratamento de não-conformidades, como um dos procedimentos formais para o recebimento e apuração de falhas na prestação dos serviços, com prazo para resposta e correção, com o registro em formulário padrão e acompanhamento pela fiscalização contratual.

5.21.3.8 - A Secretaria Municipal de Saúde poderá se utilizar de outros meios como indicadores quantitativos e qualitativos para avaliação dos serviços prestados, tais como:

- a) Índice de comparecimento dos usuários;
- b) Tempo médio de espera;
- c) Qualidade percebida (pesquisa de satisfação);
- d) Conformidade técnica dos procedimentos realizados.

5.21.4 – DO ATENTIMENTO

5.21.4.1 - O Contratado, responderá por todos os serviços prestados no atendimento dos munícipes, devendo atender com urbanidade e educação todos os pacientes encaminhados aos seus cuidados.

5.21.4.2 - Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.



5.21.4.3 - Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.21.4.4 - Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

5.21.4.5 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

5.21.5 - ENCERRAMENTO CONTRATUAL

5.21.5.1 - Ao término do contrato, a Contratada deverá apresentar relatório final de execução, contendo o número total de atendimentos realizados, análise dos indicadores e possíveis recomendações para continuidade dos serviços.

5.21.5.2 - A Contratada deverá garantir a conclusão de todos os atendimentos iniciados, mesmo que ultrapassem a vigência contratual, conforme previsto em cláusula específica do contrato.

5.21.5.3 - A Contratante realizará avaliação final do desempenho, que poderá subsidiar futuras contratações ou penalizações, nos termos legais.

5.22 - LOCAL: A prestação dos serviços objeto deste credenciamento, incluído tudo que for necessário para a operacionalização da prestação dos serviços especificados serão realizados na sede de cada credenciado.

5.23 - SUBCONTRATAÇÃO:

5.23.1 - Para garantia da manutenção do atendimento à população, a Contratada poderá subcontratar, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, até o limite de 50%(cinquenta por cento) da quantidade contratada, respeitadas as seguintes exigências:

a) O contratado apresentará à Administração, toda a documentação de habilitação da subcontratada, como exigida neste edital, para comprovação da capacidade técnica do subcontratado, que será avaliada e juntada aos autos do processo.

b) Caso a subcontratada seja enquadrada com microempresa, empresa de pequeno porte ou equiparada, os empenhos e pagamentos do órgão ou entidade da administração pública poderão ser destinados diretamente a elas, como preve o §2º do artigo 48 da Lei Complementar 123/2006 e suas alterações.

c) Será vedada a subcontratação de pessoa física ou jurídica, se aquela ou os dirigentes desta mantiverem vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou se deles forem cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral, ou por afinidade, até o terceiro grau, devendo essa proibição constar expressamente do edital de licitação.

d) A subcontratação deverá ser formalizada mediante termo aditivo.

e) O subcontratado deverá cumprir as mesmas exigências do Contratado.



CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:

6.1 - Para comprovação da execução dos serviços será necessária a apresentação da guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.2 - Somente poderão ser atendidos os pacientes que apresentarem a guia de autorização emitida pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.3 - Somente os serviços prestados e efetivamente comprovados serão objeto de pagamento.

6.4 - O Pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado em até o 30(trinta) dias após à prestação dos serviços, mediante apresentação de nota fiscal(faturamento) que deverá ser apresentada juntamente com todas as guias de autorização emitidas pela Secretaria Municipal de Saúde.

6.5 - Por tratar-se de licitação realizada através do Sistema de Registro de Preços, a dotação orçamentária será indicada em documento específico: contrato, nota de empenho, autorização de fornecimento, ou outro documento equivalente.

6.6 - O pagamento decorrente da concretização do objeto desta licitação será efetuado pela Prefeitura Municipal de BOTUMIRIM/MG, por processo legal, através de fatura mensal, após apresentação da Nota fiscal acompanhada das ordens de serviços, e ainda, CND's do FGTS, INSS e CNDT;

6.7 - Se os serviços não forem executados conforme condições do edital, o pagamento ficará suspenso até seu recebimento definitivo.

6.8 - Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

6.9 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

6.10 - Todos os documentos apresentados na fase de habilitação deverão encontrar-se com prazo de validade vigente na data do pagamento. Caso contrário, documento(s) atualizado(s) deverá(ão) ser reapresentado(s).

6.11 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, não superior a 10 (dez) dias, o valor da fatura não sofrerá acréscimos a qualquer título.

6.12 - Nos casos de eventuais atrasos de pagamentos, superiores a 10 (dez) dias, o valor da fatura sofrerá acréscimos utilizando-se o índice do IPCA ou INPC conforme legislação aplicável, sendo que será aplicado sempre o percentual mais vantajoso para a Administração.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA VINCULAÇÃO DO TERMO DE REFERÊNCIA:

7.1- Todas as normatizações quantos as obrigações das partes, prazos e local de fornecimento, condições de recebimento, gerenciamento e fiscalização, e ainda sanções que constam no Termo de Referência (Anexo I do Edital Credenciamento nº 012/2025), são partes integrantes deste Termo.



CLÁUSULA OITAVA – DA VIGÊNCIA:

8.1 - O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021 e Decretos Municipais 310/2023 e 337/2024, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3 - Após a assinatura do termo de credenciamento ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterà informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias.

8.3.1 - Cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.3.2 - Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3.3 - para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

8.4 - O prazo de vigência contratual é fixado em 12(doze) meses, contados a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais períodos, fundamentado no artigo 107 da Lei nº 14.133/2021.

8.5 - O contrato firmado com a Administração não poderá ser objeto de cessão ou transferência sem autorização expressa do Contratante, sob pena de aplicação de sanções, inclusive rescisão.

8.6 - Antes de formalizar ou prorrogar o prazo de vigência do contrato, a Administração deverá verificar a regularidade fiscal do contratado, consultar o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (Ceis) e o Cadastro Nacional de Empresas Punidas (Cnep), emitir as certidões negativas de inidoneidade, de impedimento e de débitos trabalhistas e juntá-las ao respectivo processo.

8.7 – Antes da formalização de prorrogação do prazo de vigência do contrato, a Administração deverá comprovar a vantajosidade mediante atesto da autoridade competente de que as condições e os preços permanecem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para qualquer das partes.

8.8 - O Termo de Credenciamento terá vigência limitada à vigência do Edital de Credenciamento.

CLÁUSULA NONA – DO FORO:

9.1- As partes elegem o foro da comarca de Grão Mogol/MG, como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas oriundas deste contrato, com expressa renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, como prevê o §1º do artigo 92, da Lei 14.133/2021.



9.2- E por estarem assim juntos e contratados, assinam o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e para um só fim de direito, na presença das testemunhas adiante nomeadas, que a tudo assistiram, na forma da lei.

Botumirim/MG, de de 2025.

Pelo Credenciante: Eder Leandro Lima Rios
Prefeito municipal

CRENCIADO:
p/

TESTEMUNHAS:

Nome:CPF:.....
Nome:CPF:.....



ANEXO V

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

RELAÇÃO DOS PROFISSIONAIS

Eu, _____, portador do CPF _____ na qualidade de representante legal da empresa _____, inscrita no CNPJ: _____, conforme Edital de Credenciamento nº 010/2025, do Município de Botumirim/MG, declaro que os serviços credenciados, serão prestados pelos seguintes profissionais:

Nome: _____ CRM: _____

Telefone para contato: _____

Nome: _____ CRM: _____

Telefone para contato: _____

Nome: _____ CRM: _____

Telefone para contato: _____

Observação: Preencher apenas com as informações dos profissionais que realizarão

os atendimentos. Acrescentar quantas linhas forem necessárias;

..... de.....2025.

LOCAL E DATA

Assinatura do representante legal sob carimbo CNPJ da empresa



ANEXO VII

**PROCEDIMENTO LICITATÓRIO Nº 063/2025
INEXIGIBILIDADE Nº 024/2025
CREDENCIAMENTO Nº 010/2025**

INDICAÇÃO DO PREPOSTO

A empresa, inscrita no CNPJ nº,
representada pelo(a) Sr(a), portador do CPF
....., indica como seu Preposto para acompanhar a execução dos serviços,
o Sr....., portador do CPF....., telefone de contato
....., e-mail

Declara que tem pleno conhecimento de que todas as decisões tomadas pelo Preposto obrigam a Contratada.

....., de de 2025

Local e data

.....
Assinatura do Representante Legal
Favor apor carimbo CNPJ.